

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Para contribuir com o processo de desenvolvimento sustentável da Região Nordeste, o BANCO cumpre o seu papel de agente catalisador do desenvolvimento regional integrado à política econômica do País, atuando como um instrumento do governo federal na Região para a execução de suas políticas públicas. Nesse contexto, entende que na relação com seus fornecedores é imprescindível a adoção de um modelo de atuação que permita e garanta a disseminação de boas práticas de gestão, o respeito aos direitos humanos, o cumprimento da legislação trabalhista e a conservação do meio ambiente.

Nossa Missão

Atuar como o banco de desenvolvimento da Região Nordeste.

Nossa Visão

Ser o banco preferido do Nordeste, reconhecido pela sua capacidade de promover o bem-estar das famílias e a competitividade das empresas da Região.

Como Atuamos

Para o cumprimento de sua Missão e Visão, as ações do BANCO estão apoiadas em suas diretrizes estratégicas, políticas de responsabilidade socioambiental e Código de Conduta Ética e Integridade, em sintonia com as políticas públicas, princípios do Pacto Global e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Código de Ética e Integridade

O Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste estabelece o compromisso institucional frente às relações com nossos empregados, clientes, acionistas, fornecedores e outros parceiros, governo e sociedade.

No Código estão alinhados compromissos mútuos nas relações de trabalho, atendo-se, sempre, aos princípios e aos valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito.

Relação com os Fornecedores e Outros Parceiros

O Banco do Nordeste pauta seu relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas social e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O BNB, quando da contratação das empresas prestadoras de serviços, requer que essas empresas e seus empregados respeitem os princípios e valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho, enquanto perdurar o contrato.



Atendimento à Legislação e às Normas

O Banco do Nordeste exige e cumpre, em seu processo de aquisição de bens e contratação de serviços, o atendimento à legislação vigente, em especial a Lei nº 13.303/2016 e legislação correlata, conforme a modalidade licitatória e o objeto pretendido: Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.538/2015, dentre outras. O Banco do Nordeste também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) em suas licitações.

Pacto pela Erradicação do Trabalho Escravo

Em cumprimento do disposto no Manual Básico – Recursos Logísticos – Título 2 do BANCO, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o BANCO explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termos de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

Abolição Efetiva do Trabalho Infantil

O Banco do Nordeste observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

Combate à Corrupção em todas as suas Formas

Na realização de seus negócios, o Banco do Nordeste observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética e Integridade, Estatuto Social, normas da Área de Desenvolvimento Humano e legislação aplicável.

Valorização da Diversidade

O Banco do Nordeste respeita e valoriza a diversidade de qualquer natureza, dispensando tratamento equânime a todas as pessoas, sem preconceito de origem social, cultural, étnica ou relativo a gênero, idade, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, estado civil, condição física, psíquica ou grau de escolaridade, repudiando toda e qualquer forma discriminatória.

Nesse sentido, desenvolve ações relacionadas à Valorização da Diversidade, contemplando os temas Equidade de Gênero, Acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Igualdade Racial. Também participa do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).



Adoção de Critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do BNB

Nos editais e minutas de contratos em geral, o BANCO preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo BANCO seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contratado consta a exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto a ser contratado. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Administração

Superintendência de Logística e Patrimônio

Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

(UASG: 179085) Diretoria de Administração

Superintendência de Logística e Patrimônio Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 2025/90076

Gerenciador:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	
Participante(s):	Não há.	

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., com sede em Fortaleza - CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, vinculada à Proposta de Licitação/Contratação nº 2024/002793, de 24/12/2024, objetivando a aquisição de bens descrita no item 1 deste edital, regida pelas Leis nº 13.303, de 30/06/2016; nº 12.846, de 1º/08/2013; nº 14.133, de 1º/04/2021; pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; pelos Decretos nº 8.538, de 06/10/2015; nº 8.945, de 27/12/2016; nº 11.462, de 31/03/2023; pela Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 30/09/2022; no que couber, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste (RLCBNB), publicado em 28/06/2018 e alterações posteriores; e pelos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, em conformidade com o disposto neste edital e em seu(s) anexo(s), cuja minuta padrão foi visada pela assessoria jurídica do Banco do Nordeste em 18/11/2024.

Data da sessão pública de abertura: 03/09/2025.

Horário: 10h (horário de Brasília-DF).

Local: www.gov.br/compras.

Modo de disputa: aberto.

Critério de julgamento: menor preço. Forma de adjudicação: por item.

Regime de execução: empreitada por preço unitário.

Garantia contratual: 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

Participação exclusiva de ME/EPP: não.

Participação de consórcio: não.

1. DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de *nobreaks* destinados às diversas Unidades Administrativas do Banco do Nordeste, incluindo serviços de assistência técnica, instalação, configuração e testes, sendo:

- ITEM 1 Nobreak 3kVA;
- ITEM 2 Nobreak 10kVA.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes à entidade gerenciadora e, se houver, aos participantes constam da minuta de ata de registro de preços, constante do **Anexo III** deste edital.
- 2.2. Cada participante, se houver, será responsável pelos procedimentos para formalização das suas próprias contratações que poderão advir a partir da ata de registro de preços.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação interessados:
 - 3.1.1. que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);
 - 3.1.2. cujo ramo de atividade econômica explorada seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 3.1.3. que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 3.2. É vedada nesta licitação a participação de empresa(s):
 - 3.2.1. sob concurso de credores, em processo de dissolução, falência ou liquidação;
 - 3.2.2. estrangeira que não funcione no país;
 - 3.2.3. que mantenha em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;
 - 3.2.4. que esteja sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12/02/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
 - 3.2.5. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
 - 3.2.6. cujo(s) administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção possua(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com:
 - 3.2.6.1. dirigente do Banco do Nordeste;
 - 3.2.6.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação, área que realiza a licitação, área com gerenciamento sobre o contrato da presente licitação);
 - 3.2.6.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado.
 - 3.2.7. reunidas em consórcio;
 - 3.2.8. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
 - 3.2.9. suspensa pelo Banco do Nordeste;
 - 3.2.10. impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 3.2.11. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com o Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
 - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;



- 3.2.13. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.2.14. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.2.15. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 3.3. Aplicam-se também as vedações previstas no subitem 3.2.9 em diante:
 - 3.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 3.3.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 3.3.2.1. dirigente do Banco do Nordeste;
 - 3.3.2.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 3.3.2.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
 - 3.3.3. à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco do Nordeste há menos de 6 (seis) meses, contado da data da sessão pública de abertura desta licitação.
- 3.4. A participação do interessado nesta licitação pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas no presente edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O interessado em participar desta licitação deverá providenciar o seu credenciamento junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, cabendo-lhe inteirar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, com vistas à adequada utilização.
- 4.3. Dar-se-á o credenciamento do interessado pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.gov.br/compras.
- 4.4. O credenciamento do interessado dependerá de registro cadastral atualizado no Sicaf, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 4.5. É de responsabilidade do interessado credenciado no Sicaf conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, inclusive no que concerne à correção ou alteração dos registros tão logo identifique a sua necessidade.
- 4.6. O credenciamento no Sicaf permite a participação do interessado em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.



- 4.7. A perda de senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Banco do Nordeste, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preço e subsequentes lances, inclusive por atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 4.11. O Banco do Nordeste não é unidade cadastradora do Sicaf, mas apenas usuária.

5. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Constatada a necessidade de alteração deste edital antes da sessão pública de abertura do certame, o pregoeiro poderá adotar as seguintes providências:
 - 5.1.1. rerratificação deste edital, desde que a alteração, inquestionavelmente, não comprometa a formulação de propostas pelos licitantes, mediante aviso a ser disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados, não implicando em adiamento da data de abertura desta licitação;
 - 5.1.2. suspensão da licitação, quando a alteração comprometer a formulação de propostas pelos licitantes, a qual durará até a republicação deste edital em nova versão no sistema eletrônico, o qual definirá nova data de abertura desta licitação em prazo não inferior ao inicialmente estabelecido, sendo os avisos de suspensão e de abertura desta licitação publicados nos mesmos meios em que houver sido publicado o presente edital.
- 5.2. Havendo informações divergentes neste edital e seus anexos, o pregoeiro poderá dirimi-las por meio de rerratificação.
- 5.3. A constatação da necessidade de alteração deste edital após a abertura da licitação configurará hipótese de revogação ou de anulação do processo licitatório, conforme o caso.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o e-mail <u>licitacoes@bnb.gov.br</u>.
- 6.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor competente, responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 6.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 6.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será definida nova data para realização do certame, com a consequente publicação de nova versão deste edital.



- 6.5. A impugnação recebida intempestivamente será considerada como mero pedido de esclarecimento, não tendo influência sobre a data prevista para abertura do certame.
- 6.6. Quaisquer pedidos de esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste edital, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, exclusivamente para o *e-mail* <u>licitacoes@bnb.gov.br</u>, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública de abertura desta licitação.
- 6.7. O Banco do Nordeste poderá, mesmo sem provocação (de ofício), divulgar os esclarecimentos que julgar necessários acerca deste edital.
- 6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados.
- 6.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos recebidos intempestivamente serão respondidos em observância ao direito de petição (art. 5º, XXXIV, Constituição Federal), no entanto, não constituirão motivo para o adiamento da abertura da licitação, podendo ser respondidos, inclusive, após a referida abertura.
- 6.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não terão, em regra, efeito suspensivo, podendo o pregoeiro, motivadamente, conferir-lhes tal efeito.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1. O interessado em participar do pregão deverá encaminhar a proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 7.2. Fica facultado ao interessado encaminhar, juntamente com a proposta de preço, e na forma do disposto no subitem anterior, os documentos de habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou que supram a habilitação parcial no referido sistema.
- 7.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante, exclusivamente pelo sítio eletrônico www.gov.br/compras.
- 7.4. Até a sessão pública de abertura da licitação, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente apresentada.
- 7.5. Quando do cadastramento de sua proposta de preço, o licitante deverá prestar, em campo próprio do sistema eletrônico, dentre outras declarações exigidas na forma padrão ali apresentada, as seguintes:
 - 7.5.1. de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preço está em conformidade com as exigências previstas neste edital;
 - 7.5.2. de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 7.5.3. de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 7.5.4. de que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, caso queira valer-se do tratamento diferenciado conferido às microempresas e às empresas de pequeno porte pela referida lei e no Decreto nº 8.538/2015;
 - 7.5.5. de que sua proposta foi elaborada de forma independente.



- 7.6. Declaração falsa relativa ao cumprimento do disposto no subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 7.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação de sua proposta de preço, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 7.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas de preços apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para sua apresentação após a fase de envio de lances.
- 7.10. Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecidas as seguintes regras:
 - 7.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 7.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 8.1. A proposta de preço deverá ser elaborada na forma do Anexo II Modelo de Proposta.
- 8.2. Os preços propostos devem ser expressos com duas casas decimais, já considerados os arredondamentos cabíveis, se necessário, salvo se houver expressa disposição em contrário no **Anexo II Modelo de Proposta**.
- 8.3. Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não podendo o licitante, sob qualquer pretexto, postular a sua majoração após finda a etapa de negociação.
- 8.4. A validade da proposta de preço deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão pública de abertura deste pregão.
- 8.5. A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas.
- 8.6. O licitante deverá considerar no preço proposto a inclusão de todos os custos envolvidos no fornecimento dos bens, tais como embalagem, frete, seguros, impostos e taxas, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da contratação objeto deste edital.
- 8.7. Na elaboração da proposta de preço, o licitante deverá considerar, outrossim, conformidade com as disposições constantes do **Anexo I Termo de Referência** e dos demais anexos.
- 8.8. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.
- 8.9. Não será admitido ao licitante oferecer proposta com quantitativo inferior ao estimado no **Anexo II Modelo de Proposta**, obrigando-se o licitante no limite do referido quantitativo.
- 8.10. Quando houver entidade ou órgão participante do presente registro de preços, não será permitido ao licitante oferecer preços unitários diferentes para o gerenciador e para o participante, relativamente a um mesmo item da licitação.



9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras.
- Os licitantes poderão participar da sessão pública, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 9.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, ficando o licitante desistente sujeito à aplicação das sanções previstas neste edital, salvo se a desistência resultar de motivo justo, devidamente comprovado, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. Aberta a sessão pública do pregão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e demais interessados.
- 10.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente os licitantes que as tiver ofertado participarão da etapa de envio de lances.

11. DA FASE DE LANCES

MODO DE DISPUTA

- 11.1. O modo de disputa adotado para o envio de lances será o aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento definido neste edital.
- 11.2. O licitante deverá observar o intervalo mínimo de diferença entre lances de 0,1% (um décimo por cento), que incidirá em relação tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.3. Os lances serão ordenados pelo sistema eletrônico em ordem crescente.

FASE COMPETITIVA

- 11.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 11.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 11.6. Observado o disposto no subitem anterior, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



- 11.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema eletrônico.
- 11.8. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implicará na retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 11.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.
- 11.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 11.12. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances conforme subitem 11.3 deste edital.
- 11.13. Definida a melhor proposta, para definição das demais colocações, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital.
- 11.14. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.15. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema eletrônico ordenará os lances conforme disposto no subitem 11.3 deste edital.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

- 11.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12. DO DESEMPATE

<u>DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u> (ME/EPP)

- 12.1. Encerrada a fase de lances, será aplicado como critério de desempate, inicialmente, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 12.2. Para efeito de aplicação do direito de preferência mencionado no subitem anterior, ficará configurado o empate quando o melhor preço não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver proposta apresentada por ME/EPP que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.



- 12.3. O sistema eletrônico identificará as ME/EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.
- 12.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 12.4.1. a ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, verificada a efetividade da proposta e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
 - 12.4.2. caso a ME/EPP mais bem classificada não exerça o direito de preferência na forma do subitem anterior, o sistema convocará, automaticamente, as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
 - 12.4.3. no caso de equivalência de valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem enquadradas na situação de empate, o sistema eletrônico realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 12.5. Exercido o direito de preferência por uma ME/EPP, desempatando a disputa, o pregoeiro poderá verificar no Portal da Transparência do Governo Federal, no sítio eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo licitante beneficiário do direito de preferência, relativas aos exercícios atual e anterior, extrapola o faturamento máximo permitido, consoante previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.6. O pregoeiro poderá se utilizar de outro expediente idôneo para verificação do enquadramento do licitante nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive promover diligências cabíveis.
- 12.7. A ME/EPP convocada para o exercício do seu direito de preferência, na forma do subitem 12.4.1, decairá daquele direito se não apresentar a nova proposta dentro do prazo estipulado.
- 12.8. Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que verificada a efetividade da proposta e atendidas as exigências habilitatórias.

DEMAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 12.9. Os demais critérios de desempate somente serão aplicáveis se houver empate entre propostas iniciais iguais, ou seja, não seguidas de lances, classificadas com o melhor preço.
- 12.10. Após a aplicação do direito de preferência conferido às ME/EPP, quando cabível, persistindo o empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
 - 12.10.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
 - 12.10.2. preferência por bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 12.10.2.1. empresas brasileiras;
 - 12.10.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



- 12.10.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 12.10.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento do Poder Executivo;
- 12.10.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 12.10.5. sorteio, a ser realizado pelo sistema eletrônico.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

NEGOCIAÇÃO

- 13.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 13.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.3. O pregoeiro passará a negociar com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do preço máximo admitido para contratação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, conceituadas no subitem 11.11, serão utilizados os critérios de desempate definidos no subitem 12.10 deste Edital.
- 13.4. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao preço máximo para contratação, a presente licitação poderá ser revogada ou o pregoeiro a julgar fracassada.
- 13.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo ser anexada aos autos do processo de contratação.

VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

- 13.6. Para julgamento da proposta de preço será adotado o critério definido no preâmbulo deste edital, que servirá de base para definição do vencedor.
- 13.7. O pregoeiro convocará, via chat no sistema eletrônico, o licitante que tiver ofertado o menor preço para que encaminhe, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da solicitação, a proposta de preço ajustada ao último lance ofertado ou resultante de negociação, na forma do Anexo II Modelo de Proposta, preferencialmente em formato pdf., Word (.docx ou .doc) e ou Excel (.xlsx ou .xls), em arquivo único e "zipado", por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico, devidamente acompanhada da documentação complementar exigida no Anexo I Termo de Referência, no item "Critérios para Seleção do Fornecedor".
- 13.8. O não atendimento do disposto no subitem anterior, além de implicar na desclassificação da proposta de preço, sujeitará o licitante às penalidades previstas neste edital.
- 13.9. O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta de preço classificada em primeiro lugar, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, quanto à adequação ao objeto desta licitação e à compatibilidade do preço, observado o seguinte:



- 13.9.1. será indício de inexequibilidade proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço estimado desta licitação.
- 13.10. O pregoeiro poderá realizar diligências com a finalidade de aferir a exequibilidade da proposta de preço, bem como exigir que o licitante a demonstre, sendo que a inexequibilidade, na hipótese do subitem 13.9.1, só será considerada após diligência por parte do pregoeiro, que comprove:
 - 13.10.1. que o valor da proposta é inferior ao custo do licitante; e
 - 13.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 13.11. O pregoeiro poderá encaminhar a proposta de preço e a documentação complementar, se houver, à área técnica do Banco do Nordeste, com vistas à obtenção de parecer acerca da aceitabilidade da proposta, marcando data e hora para retomada do pregão.
- 13.12. Em data e hora marcadas para retomada do pregão no sistema eletrônico, o pregoeiro informará aos licitantes o resultado da análise da proposta de preço e documentação complementar, se houver, ressaltando-se que:
 - 13.12.1. caso haja recomendação de ajustes na proposta de preço e/ou documentação complementar, o pregoeiro definirá prazo para que o licitante envie nova versão com os ajustes indicados;
 - 13.12.2. não será admitida, em hipótese alguma, a majoração do preço ofertado pelo licitante em razão dos ajustes solicitados, sob pena de desclassificação da proposta;
 - 13.12.3. recebida a nova versão da proposta de preço e/ou documentação complementar, o pregoeiro poderá solicitar que a área técnica do Banco do Nordeste emita novo parecer a respeito da aceitabilidade da proposta;
 - 13.12.4. o pregoeiro decidirá, motivadamente, por nova solicitação de ajustes ou desclassificação da proposta.
- 13.13. Será desclassificada a proposta que:
 - 13.13.1. contiver vícios insanáveis:
 - 13.13.2. descumpra especificações técnicas constantes deste edital;
 - 13.13.3. apresente preços manifestamente inexequíveis ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo pregoeiro;
 - 13.13.4. se encontre acima do orçamento estimado para a contratação objeto da presente licitação, considerando-se além do preço global, os preços unitários e totais, se houver:
 - 13.13.5. apresente desconformidade com outras exigências deste edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 13.14. A desclassificação de proposta de preço será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

AMOSTRA

13.15. O licitante deverá apresentar amostra do produto ofertado, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência, no item "Critérios para Seleção do Fornecedor", observadas as seguintes condições:



- 13.15.1. a amostra apresentada destinar-se-á à confirmação das especificações constantes da proposta do licitante, que deverá guardar conformidade com as definidas no Anexo I – Termo de Referência, o que será aferido por equipe técnica do Banco do Nordeste;
- 13.15.2. a amostra poderá ser manuseada e desmontada, para verificação da sua conformidade técnica com as características definidas no Anexo I Termo de Referência;
- 13.15.3. após a avaliação técnica, a amostra será disponibilizada para retirada, às expensas do licitante e na condição em que se encontrar, no endereço constante do Anexo I Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 13.15.4. caso o licitante não providencie a retirada da amostra no referido prazo, o Banco terá o direito de se desfazer do produto da melhor maneira que lhe convier;
- 13.15.5. não caberá ao Banco do Nordeste, sob qualquer hipótese, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição da amostra que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos nas especificações deste Edital;
- 13.15.6. a não entrega da amostra no prazo definido ou a entrega em desconformidade com a proposta e/ou Edital constituirá motivo para desclassificação da proposta;
- 13.15.7. havendo conformidade das especificações da amostra apresentada com a proposta do licitante e com as definidas no Anexo I – Termo de Referência, será confirmada sua classificação em primeiro lugar.

RESULTADO DO JULGAMENTO

- 13.16. Se a proposta de preço for considerada aceitável, será confirmada a sua classificação em primeiro lugar, ou, não sendo aceitável, o pregoeiro julgará como desclassificada a proposta de preço.
- 13.17. Havendo desclassificação da proposta de preço, bem como na hipótese de superveniente inabilitação do licitante, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua conformidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou um lance que atenda o presente edital, adotando, novamente, os procedimentos descritos no subitem 13.7 deste edital.
- 13.18. Confirmada a classificação da proposta de preço em primeiro lugar, o pregoeiro dará início à fase de habilitação do licitante que a tiver ofertado, de acordo com os procedimentos previstos no item 14 deste edital, designando nova data e hora para retomada do pregão, de modo a possibilitar a análise quanto ao atendimento dos requisitos habilitatórios.
- 13.19. Somente caberá interposição de recurso contra o resultado da fase de julgamento da proposta após o término da fase de habilitação, considerando que a presente licitação terá fase recursal única.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Apenas o licitante que tiver ofertado a proposta julgada classificada em primeiro lugar participará da fase de habilitação.

CONSULTA A REGISTROS IMPEDITIVOS DE CONTRATAÇÃO

14.2. Por ocasião do início da fase de habilitação, o pregoeiro realizará as consultas relacionadas a seguir, a fim de comprovar a inexistência de registros impeditivos da contratação do licitante ou de sua participação neste certame:



- 14.2.1. Sicaf, com vistas à verificação da composição societária do licitante, de modo a se certificar de que não há entre os seus sócios empregados do próprio Banco do Nordeste, bem como verificar a existência de outras ocorrências impeditivas diretas ou indiretas relativas ao licitante, além de confirmar a existência de licitantes integrantes de um mesmo grupo econômico;
- 14.2.2. portal eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, o qual consolida as pesquisas relativas aos seguintes cadastros:
 - 14.2.2.1. lista de inidôneos do TCU;
 - 14.2.2.2. CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 - 14.2.2.3. CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP
 Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantidos pelo Portal da Transparência.
- 14.3. Por ocasião da contratação do licitante vencedor, o Banco realizará a consulta ao CADIN Cadastro Informativo de Créditos não Quitados, a fim de comprovar a inexistência de créditos não quitados de órgãos e entidades federais.
- 14.4. Caso os resultados das consultas previstas no subitem 14.2.2 evidenciem a existência de registros impeditivos à contratação do licitante, este será inabilitado, ou, inexistindo impedimentos à contratação, o pregoeiro passará a analisar a habilitação do proponente a partir dos seguintes parâmetros:
 - 14.4.1. habilitação jurídica;
 - 14.4.2. qualificação técnica;
 - 14.4.3. capacidade econômica e financeira;
 - 14.4.4. regularidade fiscal e trabalhista;
 - 14.4.5. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 14.5. A verificação do atendimento pelo licitante dos parâmetros habilitatórios dar-se-á em conformidade com as seguintes subfases:
 - 14.5.1. habilitação parcial no Sicaf;
 - 14.5.2. análise da documentação complementar de habilitação, a qual deverá ser enviada após solicitação do pregoeiro, na forma do subitem 14.10 deste edital.

HABILITAÇÃO PARCIAL NO SICAF

- 14.6. A habilitação parcial no Sicaf será verificada relativamente aos documentos abrangidos por aquele sistema.
- 14.7. Para verificação da habilitação parcial do licitante no Sicaf, o pregoeiro realizará consulta *on line* no referido sistema, ressalvado o disposto no subitem 14.8, para comprovação dos parâmetros:
 - habilitação jurídica, caso o licitante tenha registro regular nível "Habilitação Jurídica" do Sicaf, pelo menos;



14.7.2. capacidade econômica e financeira, demonstrada pela apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) com resultados superiores a 1 (um), calculados da forma a seguir:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

 $LC = \frac{Ativo Circulante}{Passivo Circulante}$

- 14.7.3. regularidade fiscal (para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS) e trabalhista (certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST).
- 14.8. Caso não fique demonstrado o atendimento aos parâmetros habilitação jurídica, capacidade econômica e financeira e/ou regularidade fiscal e trabalhista por meio da consulta *on line* ao Sicaf, o seu atendimento deverá ser comprovado nos documentos de habilitação, conforme previsto nos subitens 14.20 a 14.31 deste edital.
- 14.9. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ocorre quando do envio da proposta de preço inicial pelo licitante, na forma da declaração de que trata o subitem 7.5.3 deste edital.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

- 14.10. Retomada a sessão pública do pregão, o pregoeiro convocará, via chat no sistema eletrônico, o licitante que tiver ofertado a proposta julgada classificada em primeiro lugar para que encaminhe, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação, prorrogável por igual período, a documentação complementar de habilitação exigida do subitem 14.20 a 14.31 deste edital, que não esteja contemplada no Sicaf ou que não tenha sido inserida no sistema eletrônico juntamente com a proposta de preço inicial, bem como que complemente a sua habilitação parcial no referido sistema.
- 14.11. A prorrogação mencionada no subitem anterior será admitida nas situações previstas a seguir:
 - 14.11.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
 - 14.11.2. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste edital para a verificação de conformidade.
- 14.12. O licitante que tiver anexado a documentação complementar de habilitação na forma do disposto no subitem 7.2 poderá encaminhar apenas a documentação faltante ou que seja mais atual, considerando o seu prazo de validade, ou, caso a documentação anexada esteja completa e na validade, o pregoeiro poderá dispensar o envio a que se refere o subitem 14.10 deste edital.
- 14.13. Enviada a documentação complementar de habilitação, ficará vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 14.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



- 14.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 14.14. O pregoeiro poderá, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, fixar prazo para envio de eventual documentação faltante, desde que esta se refira a uma condição existente à época da sessão pública de abertura do pregão.
- 14.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante convocado a apresentá-los, após concluídos os procedimentos de saneamento da documentação, se for o caso.
- 14.16. Relativamente à documentação complementar de habilitação, o licitante deverá considerar que:
 - 14.16.1. os documentos deverão estar em nome do efetivo prestador dos serviços, seja matriz ou filial, ou mesmo em nome de ambas, caso o licitante seja a matriz, mas a filial seja a efetiva prestadora dos serviços, ou vice-versa, ressalvados, em quaisquer das hipóteses, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz:
 - 14.16.2. não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital;
 - 14.16.3. documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, além de devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;
 - 14.16.4. documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 14.17. É facultado ao pregoeiro consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, com vistas a verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 14.18. A documentação complementar de habilitação somente será solicitada em original ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à sua autenticidade, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 14.19. O licitante regularmente registrado no Cadastro de Fornecedores do Banco do Nordeste ficará dispensado de apresentar os documentos complementares de habilitação que já estejam contemplados em seu cadastro, devendo o licitante, no entanto, e em qualquer caso, suprir os documentos de habilitação faltantes ou desatualizados.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 14.20. A comprovação do atendimento ao parâmetro habilitação jurídica, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicaf ou não tenha, pelo menos, registro regular nível "Habilitação Jurídica" do Sicaf, consistirá na seguinte documentação complementar:
 - 14.20.1. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
 - 14.20.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, no caso de microempreendedor individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.20.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;



- 14.20.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o licitante ser sucursal, filial ou agência;
- 14.20.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedades simples;
- 14.20.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.21. A comprovação do atendimento ao parâmetro qualificação técnica consistirá nos documentos exigidos no **Anexo I Termo de Referência**, no item "Critérios para Seleção do Fornecedor".
- 14.22. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante.
- 14.23. Os documentos de habilitação relativos ao parâmetro qualificação técnica serão encaminhados pelo pregoeiro à área técnica do Banco do Nordeste, com vistas à emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos.
- 14.24. Para fins de verificação da qualificação técnica, o licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o pregoeiro solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, informações sobre o endereço atual do contratante e local onde foram prestados os serviços, dentre outras informações que julgar necessárias.

CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 14.25. A comprovação do atendimento ao parâmetro capacidade econômica e financeira, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicaf, consistirá na seguinte documentação complementar:
 - 14.25.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove(m):
 - 14.25.1.1. índices contábeis (LG, LC e SG) com resultados superiores a 1 (um), conforme fórmulas constantes do subitem 14.7.2 deste edital; ou
 - 14.25.1.2. patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta do licitante, caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices contábeis referidos no subitem anterior;
 - 14.25.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 14.25.3. caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, além de atender as exigências dos subitens 14.25.1 e 14.25.2, deverá apresentar:
 - 14.25.3.1. certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que o licitante está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016;



- 14.25.3.2. comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação judicial ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.
- 14.26. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis poderão se referir ao período de existência da empresa, não podendo ser inferior ao período mínimo de experiência exigido na qualificação técnica, se houver.
- 14.27. A apresentação de balanço patrimonial intermediário somente será admitida se decorrer de lei ou contrato/estatuto social, devendo o licitante anexar a comprovação juntamente com os demais documentos habilitatórios.
- 14.28. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados em uma das formas a seguir:
 - 14.28.1. disponibilizados via Escrituração Contábil Digital ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED);
 - 14.28.2. exemplar registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou autenticado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples;
 - 14.28.3. transcrição do livro Diário, em que se comprove o registro pela Junta Comercial da sede do licitante, quando se tratar de empresa comercial, ou a autenticação em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples, acompanhada, obrigatoriamente, de cópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do respectivo livro;
 - 14.28.4. publicação em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial.
- 14.29. O licitante que se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial deverá atender a todos os requisitos para comprovação da capacidade econômica e financeira, como os demais licitantes.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 14.30. A comprovação do atendimento ao parâmetro regularidade fiscal e trabalhista, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicaf, consistirá na seguinte documentação complementar:
 - 14.30.1. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU por elas administrados;
 - 14.30.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 14.30.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 14.31. Será considerada a CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho TST.



BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 14.32. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas na forma do subitem 7.5.4, gozarão do tratamento diferenciado descrito a seguir:
 - 14.32.1. a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
 - 14.32.2. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 14.32.3. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Banco do Nordeste, mediante apresentação de justificativa por parte do licitante, para regularidade da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.33. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Banco do Nordeste convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

- 14.34. O licitante será inabilitado se não comprovar o atendimento a todos os parâmetros habilitatórios previstos no subitem 14.4, bem como se deixar de apresentar quaisquer dos documentos complementares de habilitação exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 14.35. Em caso de inabilitação do licitante, o pregoeiro procederá da forma prevista no subitem 13.17 deste edital.
- 14.36. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste edital, o licitante será habilitado e, consequentemente, declarado vencedor.
- 14.37. Do resultado da habilitação, caberá interposição de recurso pelo licitante interessado, na forma do item 15 deste edital.

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PARA O CADASTRO DE RESERVA

- 14.38. Na sessão destinada à divulgação do resultado da habilitação, o pregoeiro solicitará, via chat do sistema eletrônico, mediante estabelecimento de prazo para resposta, que os licitantes se pronunciem quanto à aceitação de reduzirem seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor, com vistas à formação de cadastro de reserva, na forma do item 19 deste edital.
- 14.39. A apresentação de novas propostas, na forma do subitem anterior, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 14.40. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 14.41. Os licitantes que se recusarem a reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor, bem como aqueles que não se pronunciarem dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, passarão a integrar o cadastro de reserva com os preços de suas propostas ou lances registrados no momento do encerramento da etapa competitiva.



15. DO RECURSO

- 15.1. O processo licitatório, de que trata o presente edital, terá fase recursal única, a qual transcorrerá com o encerramento da fase de habilitação, atendidas as demais condições definidas neste item.
- 15.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer.
- 15.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, possibilitando a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.4. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 15.5. Aceita a manifestação de recurso, o pregoeiro concederá ao licitante recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação, para apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, também via sistema eletrônico, contado da data final do prazo do recorrente.
- 15.6. A não apresentação do recurso no prazo estabelecido importará decadência desse direito.
- 15.7. O pregoeiro não conhecerá do recurso interposto fora do sistema eletrônico ou extemporaneamente, ressalvado, em qualquer caso, o exercício da autotutela relativa a fato acarretador de anulação do certame, ainda que comunicado mediante recurso intempestivo.
- 15.8. O recurso recebido tempestivamente suspenderá o início da fase subsequente do processo licitatório até o seu julgamento, porém, uma vez julgado improvido, o resultado da licitação estará apto a surtir todos seus efeitos ou, sendo dado provimento, aplicar-se-á o disposto no subitem 15.11 ou 16.1.1, conforme o caso.
- 15.9. Na hipótese de o licitante declarado vencedor tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o prazo para apresentação do recurso previsto no subitem 15.5 será contado somente após decorrido o prazo definido no subitem 14.32.3 deste edital.
- 15.10. Durante o prazo de recurso, o processo ficará com vista franqueada ao licitante, assegurando o seu acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.12. Os recursos não providos pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 16.1. O pregoeiro poderá determinar o retorno à fase de sessão pública, consistente na sua reabertura, quando:
 - 16.1.1. houver a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;



- 16.1.2. ocorrer erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 16.2. Havendo a necessidade de reabertura da sessão pública do pregão, o pregoeiro convocará, por meio do sistema eletrônico, via chat, os licitantes remanescentes para acompanhá-la, de acordo com a fase da licitação.
- 16.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 24.9, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório, devidamente instruído, à autoridade superior, que poderá:
 - 17.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 17.1.2. recomendar a revogação da presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 17.1.3. recomendar que se proceda à anulação da presente licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 17.1.4. adjudicar o objeto, se houver recurso, e homologar a presente licitação.
- 17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.
- 17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, na forma do subitem 24.5.2 deste edital.
- 17.5. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Após a homologação do resultado da licitação, o Banco do Nordeste convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, assinar a ata de registro de preços, em conformidade com o **Anexo III** deste Edital, podendo o referido prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação e justificativa apresentadas pelo licitante vencedor, aceitas pelo Banco do Nordeste.
- 18.2. Tanto a convocação quanto a assinatura da ata de registro de preços dar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico.
- 18.3. O Banco do Nordeste poderá requerer do licitante vencedor o envio de documentação relativa a seu representante legal que assinará a ata de registro de preços, de modo a comprovar os



- poderes para tal, cabendo ao licitante vencedor o envio, incontinenti, da documentação solicitada na forma que for indicada.
- 18.4. A convocação do licitante vencedor para assinatura da ata de registro de preços deverá ser efetivada dentro do prazo de validade de sua proposta, admitida a sua revalidação, se for o caso.
- 18.5. Vencido o prazo de validade da proposta, sem a convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficará o licitante vencedor liberado do compromisso assumido, ressalvado o disposto no subitem 18.6 abaixo.
- 18.6. A assinatura da ata de registro de preços pelo licitante vencedor, estando a sua proposta vencida, corresponderá à aceitação do licitante vencedor dos termos da ata, presumindo-se como automaticamente revalidada a sua proposta até a data da assinatura do referido instrumento.
- 18.7. Como condição de assinatura da ata de registro de preços, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 18.8. A assinatura da ata de registro de preços não implicará direito à contratação por parte do licitante vencedor.
- 18.9. É facultado ao Banco do Nordeste, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, observado o disposto no subitem 19.4, convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 18.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do item anterior, o Banco do Nordeste, observados o preço estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste edital, poderá:
 - 18.10.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preco do adjudicatário; ou
 - 18.10.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 18.11. A existência de preços registrados implicará compromisso por parte do licitante vencedor de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Banco do Nordeste a contratar.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 19.1. Serão incluídos na ata de registro de preços o registro:
 - 19.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação;
 - 19.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata, observado que:



- 19.2.1. o registro a que se refere o subitem 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços;
- 19.2.2. para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 19.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 19.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 19.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste edital; ou
 - 19.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor signatário ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na ata de registro de preços.

20. DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. A convocação do licitante vencedor, signatário da ata de registro de preços, para celebração do instrumento contratual dar-se-á de acordo com a conveniência para o Banco do Nordeste, respeitado o prazo de vigência da ata de registro de preços firmada.
- 20.2. Ao assinar a ata de registro de preços, o licitante vencedor estará obrigado a celebrar o instrumento contratual que dela advir, conforme minuta constante do **Anexo V** deste edital.
- 20.3. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do contrato, ou, conforme o caso, com o recebimento do instrumento contratual, após o envio desta pelo Banco do Nordeste via e-mail.
- 20.4. A assinatura do instrumento contratual pelo adjudicatário deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação pelo Banco do Nordeste, podendo o referido prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação e justificativa apresentadas pelo adjudicatário, aceitas pelo Banco do Nordeste.
- 20.5. Como condição de assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 20.6. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da presente licitação.
- 20.7. O contrato a ser celebrado entre o Banco do Nordeste e o licitante vencedor regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.
- 20.8. Aplicam-se ao processo de contratação as regras relacionadas à convocação, assinatura e afins previstas nos subitens 18.2, 18.3, 18.9 e 18.9.1 deste edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. O licitante ficará sujeito à aplicação das sanções de advertência e suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Banco do Nordeste, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 21.1.1. não assinar ou não aceitar o instrumento contratual, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 21.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. não mantiver a proposta;
- 21.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.6. fizer declaração falsa;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal.
- 21.2. O licitante ficará sujeito, ainda, à aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, observados o contraditório e a ampla defesa, no caso de cometimento de atos lesivos à Administração Pública, definidos a seguir, no tocante a licitações e contratos:
 - 21.2.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - 21.2.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 21.2.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 21.2.4. fraudar a presente licitação ou o instrumento contratual dela decorrente;
 - 21.2.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da presente licitação pública/celebrar o contrato administrativo;
 - 21.2.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 21.2.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do(s) instrumento(s) contratual(is) celebrado(s) em decorrência da presente licitação.

22. DA TRANSPARÊNCIA

- 22.1. As sessões do pregão eletrônico serão públicas, podendo ser acompanhadas por quaisquer interessados no endereço www.gov.br/compras, seguindo o caminho "Consultas → Pregões → Em andamento", devendo ser informado o Código UASG do Banco do Nordeste "179085".
- 22.2. Da sessão pública do pregão eletrônico será lavrada ata, a qual será disponibilizada após o encerramento da sessão para acesso livre, contendo informações acerca do lance vencedor, classificação dos lances apresentados, dentre outras informações relativas ao certame licitatório.
- 22.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio de troca de mensagens (chat), em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico para tal fim, vedada outra forma de comunicação.
- 22.4. Os pronunciamentos do pregoeiro, acerca do processo licitatório, dar-se-ão apenas por meio do sistema eletrônico ou, caso haja necessidade, por meio dos endereços eletrônicos dos licitantes constantes de seus cadastros, devendo os licitantes manter os seus endereços eletrônicos atualizados.



- 22.5. Os licitantes, por sua vez, somente poderão se comunicar com o pregoeiro via sistema eletrônico, quando instados a se pronunciar ou a encaminhar documentação exigida, ou pelo e-mail <u>licitacoes@bnb.gov.br</u>, vedada a comunicação dos licitantes com o pregoeiro por outros meios.
- 22.6. As respostas a eventuais pedidos de esclarecimentos, bem como avisos gerais que o pregoeiro julgar necessário fornecer, a exemplo de adiamentos, retomadas, suspensões etc., serão inseridos no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados, vedado ao pregoeiro fornecer resposta dirigida apenas à parte dos licitantes.

23. DA DENÚNCIA RELACIONADA A ATOS DE CORRUPÇÃO

23.1. Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente licitação, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, praticados por licitante, potencial ou de fato, ou por contratado, poderá enviar denúncia à Comissão de Ética e/ou Ouvidoria do Banco do Nordeste, utilizando uma das formas de contato relacionadas no quadro abaixo:

Telefones	Ouvidoria: 0800.033.3033 Comissão de Ética: (85) 3251-7693 / (85) 3251-7694 Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.		
Telefone para pessoas com deficiência auditiva ou de fala	0800.0333.3031 Horário de atendimento: 24 horas por dia, todos os dias. Obs.: para utilizar este canal de comunicação, é necessário TDD.		
E-mails	ouvidoria@bnb.gov.br; comissaodeeticabnb@bnb.gov.br; superauditoriabnbdenuncias@bnb.gov.br; comitedeauditoria@bnb.gov.br.		
Carta	Para o(s) endereço(s): Ouvidoria: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco D2, Praça Passaré – Fortaleza-CE – Caixa Postal 628 – CEP: 60.743-902. Comissão de Ética: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Polo de Lazer – Passaré – Fortaleza-CE – CEP: 60.743-902.		
Pessoalmente	Nos endereços indicados acima.		
Fale Conosco	Na página do Banco do Nordeste na internet: https://www.bnb.gov.br/fale-conosco .		

- 23.2. A denúncia poderá ser realizada de forma anônima ou identificada.
- 23.3. Serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do denunciante, quando informada, aderente à Política de Proteção ao Denunciante do Banco do Nordeste, constante da página do Banco do Nordeste na internet www.bnb.gov.br/web/quest/ouvidoria.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico.
- 24.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



- 24.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante que o tiver apresentado, conforme o caso, ou, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.4. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior do Banco do Nordeste, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, ressalvada a hipótese do subitem 14.14 deste edital.
- 24.5. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, atendido o disposto a seguir:
 - 24.5.1. a anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, entretanto, a nulidade da licitação induz à do contrato;
 - 24.5.2. depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou anulação somente será efetivada depois de se conceder o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis aos licitantes que manifestarem interesse em contestar o respectivo ato, de modo a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 24.6. Na hipótese de não haver expediente normal na data prevista para a abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia de funcionamento regular desta instituição, no mesmo local e horário anteriormente definidos.
- 24.7. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto se for explicitamente disposto em contrário.
- 24.8. O pregoeiro poderá determinar a suspensão da sessão pública do pregão, mediante comunicação via chat no sistema eletrônico, estabelecendo data e hora para sua retomada, ficando, desde logo, os licitantes interessados intimados a se conectarem no sistema eletrônico por ocasião da retomada da sessão.
- 24.9. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 24.10. O pregoeiro poderá solicitar parecer de área técnica do Banco do Nordeste ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas ao Banco do Nordeste, de modo a orientar as suas decisões.
- 24.11. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo no sistema eletrônico, considerando que quaisquer esclarecimentos, avisos etc., referentes à licitação, serão disponibilizados no referido sistema.
- 24.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Banco do Nordeste, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, incluindo apresentação de amostra, caso exigida, e o Banco do Nordeste não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 24.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento ou correção do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.15. Os documentos encaminhados ou produzidos no decorrer do processo licitatório serão apensados aos autos do processo, passando a compô-los.
- 24.16. Aplicam-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente as normas de direito penal contidas no Título XI, Capítulo II-B, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).
- 24.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.

25. DOS ANEXOS

Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo I-A Especificações Técnicas;
- Anexo I-B Assistência Técnica;
- Anexo I-C Relação de Unidades;
- Anexo II Modelo de Proposta;
- Anexo III Minuta de Ata de Registro de Preços;
- Anexo IV Cadastro de Reserva;
- Anexo V Minuta de Contrato;
- Anexo VI Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos;
- Anexo VII Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros.

26. DO FORO

As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao foro de Fortaleza - CE, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza - CE, 20/08/2025

FERNANDO Luiz Linhares Vital Filho Gerente de Ambiente, em exercício



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de *nobreaks* destinados às diversas Unidades Administrativas do Banco do Nordeste, incluindo serviços de assistência técnica, instalação, configuração e testes, sendo:

- ITEM 1 Nobreak 3kVA;
- ITEM 2 Nobreak 10kVA.

2. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente de Engenharia e Arquitetura.

3. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Central de Aquisições e Contratações.

4. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Ambiente de Engenharia e Arquitetura.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As agências bancárias dependem crucialmente de um fornecimento contínuo de energia elétrica para assegurar a continuidade de suas operações e evitar interrupções que possam resultar em perdas operacionais significativas. A instabilidade no fornecimento de energia por parte das concessionárias pode causar paralisações inesperadas, comprometendo não apenas o atendimento ao cliente, mas também prejudicando a realização de processos e a integridade de dados.

Neste cenário, a disponibilidade e instalação de *nobreaks* tornam-se essenciais. Esses dispositivos garantem que, mesmo em casos de falhas no fornecimento de energia, as operações das agências continuem ininterruptas. Além de assegurar o funcionamento contínuo das unidades, os *nobreaks* protegem os equipamentos eletrônicos contra danos que podem ser causados por quedas ou picos de energia.

A utilização de *nobreaks*, portanto, não só mitiga os riscos associados às interrupções de energia, mas também contribui para a eficiência operacional e a satisfação dos clientes, que podem contar com um serviço bancário confiável e seguro. Em suma, a implementação de *nobreaks* é uma medida estratégica que fortalece a resiliência das agências bancárias frente às adversidades do fornecimento de energia elétrica.

A presente proposta está amparada pelo Plano de Contratações Anual 2025, que prevê a aquisição de *nobreaks* para atendimento de demandas decorrentes de todo o Banco, e pelo Plano de Obras e Intervenções 2024-2026, que compreende, entre outros, a modernização de algumas unidades.



6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos correrão à conta dos recursos previstos em dotação orçamentária sob a(s) rubrica(s): 00000247/000031 - EQUIPAMENTOS DE USO - AQUISIÇÕES DE ATIVOS e 00000486/000014 - REPAROS, ADAPTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS - DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

7. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. Documentação complementar à Proposta de Preço
 - 7.1.1. Catálogo técnico/folha de dados do equipamento ofertado, de forma que seja realizada uma avaliação prévia do atendimento das especificações técnicas exigidas no Anexo denominado Especificações Técnicas.

7.2. Amostra

- 7.2.1. Em sendo favorável a avaliação prévia das especificações técnicas de acordo com o subitem 7.1.1, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentar amostra do equipamento ofertado.
 - 7.2.1.1. endereço de apresentação: Almoxarifado do Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas – CAPGV, localizado na Av. Silas Munguba, 5.900, Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas – Bairro Passaré – Fortaleza – CE;
 - 7.2.1.2. agendamento: Rodrigo Mendes (83) 98127-5827.
- 7.2.2. Será exigida a homologação da amostra, em laboratório acreditado pelo Inmetro, juntamente com o laudo dos ensaios, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de convocação pelo Pregoeiro no sistema eletrônico. Referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo licitante interessado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Banco.
- 7.2.3. A homologação da amostra apresentada destinar-se-á à confirmação das especificações constantes da proposta do licitante, que deverá guardar conformidade com as definidas no Anexo denominado Especificações Técnicas.
- 7.2.4. A homologação decorrerá de processo objetivo e se dará exclusivamente com base em critérios técnicos claros e exatos, e será obrigatoriamente amparada por laudos de laboratórios acreditados pelo Inmetro.
- 7.2.5. Não serão considerados, para efeito de decisão de homologação, quaisquer aspectos técnicos ou itens não constantes das especificações técnicas.
- 7.2.6. Todas as despesas decorrentes da realização dos ensaios de homologação, bem como da fabricação, envio e recolhimento da amostra serão de responsabilidade do licitante.
- 7.2.7. Caberá ao licitante disponibilizar técnico com conhecimento no equipamento ofertado para acompanhamento dos testes de homologação. As despesas decorrentes serão de responsabilidade do licitante.
- 7.2.8. A critério do Banco, os ensaios de laboratório poderão ser acompanhados por engenheiro(s) designado(s) para tal fim. As despesas com deslocamento e estadia deste(s) engenheiro(s) representante(s) serão custeadas pelo Banco.



- 7.2.9. O licitante deverá enviar ao Banco, por meio do e-mail licitacoes@bnb.gov.br, indicação do laboratório por ele contratado para realizar os ensaios, assim como data e hora de início dos procedimentos. Esta comunicação deverá ser oficializada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início dos ensaios, de forma a permitir eventual deslocamento do(a)(s) engenheiro(a)(s) representante(s) do Banco para acompanhar o evento.
- 7.2.10. A amostra poderá ser manuseada e desmontada, para verificação da conformidade técnica dos materiais empregados e demais características definidas no **Anexo** denominado **Especificações Técnicas** do Edital.
- 7.2.11. Após a avaliação técnica, a amostra será disponibilizada para recolhimento, às expensas do licitante e na condição em que se encontrar.
- 7.2.12. Não caberá ao Banco, sob qualquer hipótese, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição da amostra que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos nas especificações do Edital.
- 7.2.13. Havendo conformidade das especificações da amostra apresentada com a proposta do licitante e com as definidas no **Anexo** denominado **Especificações Técnicas** do Edital será confirmada sua classificação em primeiro lugar.
- 7.2.14. Excepcionalmente, o Banco do Nordeste poderá, a seu critério, dispensar a apresentação de amostra, caso:
 - 7.2.14.1. o(s) produto(s) ofertado(s) pelo licitante já tenha sido fornecido para o Banco.
- 7.2.15. Constituirá motivo para desclassificação:
 - 7.2.15.1. a não realização dos testes de homologação no prazo definido neste Termo;
 - 7.2.15.2. a não apresentação do laudo dos ensaios no prazo definido neste Termo;
 - 7.2.15.3. especificação(ões) da amostra em desconformidade com as definidas no **Anexo** denominado **Especificações Técnicas** do Edital.

7.3. Qualificação Técnica - Habilitação

- 7.3.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter o licitante fornecido produtos compatíveis com o objeto do Edital.
- 7.3.2. Será considerado compatível com o objeto do Edital o fornecimento de pelo menos:
 - 7.3.2.1. **ITEM 1:** 71 (setenta e uma) unidades de *nobreaks* 3kVA (ou potência superior);
 - 7.3.2.2. **ITEM 2:** 65 (sessenta e cinco) unidades de *nobreaks* 10kVA (ou potência superior).
- 7.3.3. Poderão ser somadas as quantidades de dois ou mais atestados para obtenção da quantidade a ser comprovada no(s) atestado(s) de capacidade técnica.
- 7.3.4. Poderá ser realizada a verificação prévia da comprovação da qualificação técnica antes da realização do processo de homologação da amostra, de forma a se evitar despesas infrutíferas, bem como delongas no processo licitatório.



8. MODO DE DISPUTA

Aberto.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE(S) ESTIMADA(S)

- 11.1. As especificações técnicas dos equipamentos estão descritas no **Anexo** denominado **Especificações Técnicas**.
- 11.2. As quantidades estimadas para aquisição encontram-se discriminadas em resumo na tabela abaixo:

ITEM	MODELO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	<i>Nobreak</i> 3kVA	149 (cento e quarenta e nove) unidades
2	Nobreak 10kVA	191 (cento e noventa e uma) unidades

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditivo, desde que comprovado que as condições permanecem vantajosas.
 - 12.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, permitindo o restabelecimento dos quantitativos iniciais para os próximos 12 (doze) meses de validade da ARP.
 - 12.1.2. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento das quantidades registradas, antes do término do período inicial, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses.

13. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada na condição CIF, dentro das salas de equipamentos das Unidades do Banco, em qualquer cidade das regiões Nordeste e Sudeste do Brasil, conforme Anexo denominado Relação de Unidades, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data estabelecida para assinatura do Contrato. Cada equipamento



- deverá ser entregue acompanhado dos respectivos manuais de instalação/operação, bem como do certificado de garantia.
- 14.2. O BANCO poderá redirecionar o local de entrega de qualquer equipamento para quaisquer Unidades na região Nordeste, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e nas cidades de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.
- 14.3. O CONTRATADO deverá utilizar caminhão fechado com plataforma elevatória e equipamentos portáteis para elevação de carga.
- 14.4. No ato da entrega, o CONTRATADO ficará responsável pela descarga dos equipamentos de cima do caminhão e seu deslocamento seguro até dentro da sala de equipamentos do prédio, sem nenhum ônus para o BANCO, mesmo em pavimento superior ou subsolo.
 - 13.4.1. Após a entrega o BANCO poderá, eventualmente e com uso de transporte próprio, remanejar os equipamentos para outros locais.
- 14.5. O CONTRATADO ficará responsável pela instalação elétrica dos nobreaks e pela conexão dos mesmos à rede de dados do BANCO dentro de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus de deslocamento, estadia, refeição ou serviço técnico para o BANCO, a contar da data da abertura do chamado técnico pelo BANCO.
 - 14.5.1. A abertura do chamado técnico pelo BANCO para instalação ocorrerá em até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do equipamento.
- 14.6. Em até 10 (dez) dias corridos após a instalação e configuração dos equipamentos, será dado o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante a aceitação por parte de servidor(es) ou técnico(s) indicado(s) pelo BANCO.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado, conforme a seguir, mediante a emissão de faturas distintas para cada etapa, ou seja, na totalidade da entrega, instalação e realização de 3 (três) manutenções preventivas anuais nos equipamentos, em cada Unidade usuária:
 - 15.1.1. 75% (setenta e cinco por cento) do preço total do(s) equipamento(s): após a entrega dos equipamentos nas salas de *nobreak* das Unidades usuárias;
 - 15.1.2. 10% (dez por cento) do preço total do(s) equipamento(s): após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do(s) equipamento(s) por Unidade usuária;
 - 15.1.3. 5% (cinco por cento) do preço total do(s) equipamento(s): após a realização da 1ª (primeira) manutenção preventiva anual por Unidade usuária;
 - 15.1.4. 5% (cinco por cento) do preço total do(s) equipamento(s): após a realização da 2ª (segunda) manutenção preventiva anual por Unidade usuária;
 - 15.1.5. 5% (cinco por cento) do preço total do(s) equipamento(s): após a realização da 3ª (terceira) manutenção preventiva anual por Unidade usuária.
- 15.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma definido nos subitens anteriores, no 5º (quinto) dia útil após o recebimento do equipamento/serviço em perfeito estado e entrega das notas fiscais em boa e devida forma, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, vedada a cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato, devendo ainda ser atendidas as exigências a



seguir, sem que caiba ao CONTRATADO reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.

- 15.2.1. apresentação da primeira via da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) em devida forma:
 - 15.2.1.1. as notas fiscais referentes às ativações e manutenções preventivas deverão ser de serviço.
- 15.2.2. perfeita regularidade dos demais documentos referentes à venda;
- 15.2.3. aprovação do bem/serviço pelo controle de qualidade do BANCO, em conformidade com os termos de cada Contrato;
- 15.2.4. cumprimento das demais cláusulas e condições definidas no Contrato;
- 15.2.5. aprovação da ativação e manutenção preventiva anual pelo serviço de controle de qualidade do BANCO, em conformidade com os termos de cada Contrato.

16. REAJUSTE

- 16.1. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.
- 16.2. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituílo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação do orçamento a que a proposta se referir.
- 16.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.
- 16.4. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação do orçamento a que a proposta se referir, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

17. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

18. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de garantia dos equipamentos contra eventuais defeitos de fabricação será de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de emissão do Termo de Recebimento.

19. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os serviços de assistência técnica estão descritos no Anexo denominado Assistência Técnica.



20. SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do fornecimento, até o limite admitido, a(s) parcela(s) do objeto definida(s) a seguir:
 - 20.1.1. instalação de *nobreaks* e/ou bancos de baterias na rede elétrica das unidades, em local indicado pelo Banco;
 - 20.1.2. realização de testes e inspeção em nobreaks e/ou bancos de baterias, bem como na rede elétrica associada ao seu funcionamento, permitindo a utilização de outros equipamentos e ferramentas para verificação de grandezas elétricas e a capacidade operacional do sistema;
 - 20.1.3. configuração de atributos do equipamento, incluindo sua parametrização para funcionamento na rede de dados da unidade;
 - 20.1.4. serviços de manutenção, de natureza preventiva, preditiva ou corretiva, bem como reparos ou serviços similares, que sejam necessários para assegurar a disponibilidade e confiabilidade da operação dos equipamentos;
 - 20.1.5. emissão de laudos ou relatórios técnicos destinados a apresentar diagnósticos de falhas ou apurar ocorrências que afetem a operação do próprio *nobreak* ou demais componentes da unidade;
 - 20.1.6. O CONTRATADO deverá notificar previamente o CONTRATANTE, justificando a necessidade da subcontratação, inclusive para o caso de qualquer substituição de subcontratado durante a vigência contratual;
 - 20.1.7. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação de parcela de maior relevância do objeto do contrato, que consiste no fornecimento de *nobreaks* conforme especificações técnicas indicadas no **Anexo** denominado **Especificações Técnicas**;
 - 20.1.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento e pela qualidade da subcontratação, garantindo o atendimento às especificações técnicas exigida nos anexos, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, cabendo ao CONTRATADO ainda:
 - 20.1.8.1. fornecer a mão de obra, o maquinário e todos os equipamentos necessários ao integral cumprimento do futuro contrato;
 - 20.1.8.2. assumir responsabilidade pelos acidentes de trabalho que porventura venham ocorrer durante a prestação dos serviços;
 - 20.1.8.3. adotar medidas preventivas para evitar acidentes, ficando responsável pelos que ocorrerem aos operários e a terceiros;
 - 20.1.8.4. refazer quaisquer serviços que apresentarem erros construtivos, imperícias ou que tenham sido executadas em desacordo com as especificações ou determinações do Banco;



- 20.1.8.5. assumir integral responsabilidade técnica, civil e criminal e da qualidade dos serviços prestados;
- 20.1.8.6. assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos materiais, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados o CONTRATANTE e a terceiros:
- 20.1.8.7. os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos ao CONTRATANTE, sob pena de multa.
- 20.1.9. Os pagamentos dos serviços subcontratados, a exemplo de todos os demais serviços cobertos pelo contratado, serão realizados exclusivamente ao CONTRATADO.
- 20.1.10. Os serviços subcontratados não geram vínculos de terceiros com o CONTRATANTE e ainda:
 - 20.1.10.1. fica registrado que não será estabelecido qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, permanecendo o CONTRATADO responsável pelo integral cumprimento das obrigações pactuadas neste contrato, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
 - 20.1.10.2. o CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pelo CONTRATADO, seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - 20.1.10.3. constituirá ônus exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos Federais, Estaduais ou Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - 21.1.1. advertência;
 - 21.1.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, aplicável sobre o valor total referente à entrega (75% do preço total do equipamento), para o(s) equipamento(s) entregue(s) após a data aprazada, conforme previsto no item 14 deste Termo;
 - 21.1.3. multa de 5% (cinco por cento), por cada avaria identificada, aplicável sobre o valor total referente à entrega (75% do preço total do equipamento), para o(s) equipamento(s) avariado(s), até que o(s) mesmo(s) seja(m) reparado(s) ou substituído(s) por nobreak(s) em reserva técnica do CONTRATADO, conforme prazo estipulado no item 6 do Anexo denominado Assistência Técnica;



- 21.1.4. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, aplicável sobre o valor total da ativação (10% do preço total do equipamento), para o(s) equipamento(s) não instalado(s) após a data aprazada, conforme previsto no item 14 deste Termo;
- 21.1.5. multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, aplicável sobre o valor total da manutenção preventiva (5% do preço total do equipamento), para o(s) equipamento(s) cuja manutenção preventiva anual for realizada após a data aprazada, conforme previsto no item 2 do Anexo denominado Assistência Técnica;
- 21.1.6. multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor global apurado para pagamento, quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no instrumento contratual;
- 21.1.7. multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato;
- 21.1.8. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.



ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - NO-BREAK 3KVA

1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

- 1.1. Equipamento instalado em gabinete metálico robusto, que proteja os componentes internos contra esbarrões.
- 1.2. Dotado de rodízios com sistema de trava.
- 1.3. Led's indicativos de modo de operação (rede / bateria / by-pass).
- 1.4. Dotado de *display* e teclado, para monitoração e controle de operação, que permitam a consulta dos seguintes parâmetros, no mínimo:
 - 1.4.1. tensões de entrada e saída;
 - 1.4.2. correntes de entrada e saída;
 - 1.4.3. tensão do banco de baterias;
 - 1.4.4. nível de carga do banco de baterias;
 - 1.4.5. autonomia;
 - 1.4.6. carga na saída;
 - 1.4.7. frequências de entrada e saída;
 - 1.4.8. modo de operação (rede / bateria / by-pass).
- 1.5. O mesmo conjunto *display*/teclado deverá disponibilizar para consulta o registro (*log*) de pelo menos 500 dos eventos a seguir, armazenados em memória interna ao *nobreak*:
 - 1.5.1. retorno da alimentação elétrica de entrada;
 - 1.5.2. sobrecarga na saída;
 - 1.5.3. banco de baterias com nível de carga baixo;
 - 1.5.4. falha no nobreak;
 - 1.5.5. transição para o modo by-pass.
- 1.6. Porta RJ45 fêmea, incorporada ao *nobreak*, para gerenciamento via rede.
- 1.7. Alarme sonoro, com possibilidade de ativação/desativação via teclado, para os seguintes eventos, no mínimo:
 - 1.7.1. nobreak em modo bateria;
 - 1.7.2. autonomia próxima ao fim;
 - 1.7.3. sobrecarga.



1.8. Dimensões máximas do *nobreak*: 65,0cm x 40,0cm x 80,0cm (altura x largura x profundidade).

2. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS

- 2.1. Topologia on-line de dupla conversão, com tensão de saída senoidal.
- 2.2. Potência nominal de saída: 3,0kVA.
- 2.3. Fator de potência de saída: 0,8 (no mínimo).
- 2.4. Carga isolada por transformador isolador, nos modos rede e by-pass.
- 2.5. Tensão nominal de entrada: 220V, monofásica (F,N,T) e bifásica (F,F,T).
- 2.6. Variação admissível da tensão de entrada: +/-20,0%.
- 2.7. Tensão nominal de saída: 220V monofásica (F,N,T).
- 2.8. Regulação estática da tensão de saída: +/-3,0%.
- 2.9. Distorção harmônica total da tensão de saída, a plena carga resistiva: menor que 5,0%.
- 2.10. Frequência de entrada de 60 Hz (+/-5,0%).
- 2.11. Frequência de saída de 60 Hz (+/-0,5%).
- 2.12. Tempo de transferência: zero.
- 2.13. By-pass manual e automático.
- 2.14. Sem transformador(es) externo(s).
- 2.15. Conexão à rede elétrica por meio de terminais de bornes.
- Oito (8) tomadas de saída 2P+T, 10A, 220V, padrão NBR 14136, incorporadas na parte traseira do nobreak.
- 2.17. Proteção contra sobrecarga e curto-circuito na saída.
- 2.18. Deverá suportar sobrecarga de 10% por, no mínimo, 60 segundos.
- 2.19. Deverá efetuar by-pass automático em caso de falha interna no nobreak.
- 2.20. Em modo by-pass, deverá regular a tensão de saída, na forma dos itens 2.5 a 2.8.
- 2.21. Retorno automático do inversor, após normalização do evento que provocou o *by-pass* automático.
- 2.22. Em caso de desligamento por descarga total do banco de baterias, o *nobreak* deverá religarse automaticamente após retorno da rede elétrica.

3. BANCO DE BATERIAS

- 3.1. As baterias deverão ficar internas ao próprio nobreak.
- 3.2. Composto por no mínimo 10 e no máximo 20 baterias.



- 3.3. Capacidade total do banco de baterias: no mínimo 84 Ah.
- 3.4. Baterias do tipo chumbo-ácido, estacionárias, reguladas por válvula (VRLA), seladas, tensão nominal 12Vcc.
- 3.5. Todas as baterias que compõem o banco devem possuir a mesma capacidade individual em Ah.
- 3.6. Protegido por disjuntor.

4. INTERFACE DE REDE (HARDWARE)

- 4.1. Deverá ser incorporada fisicamente ao *nobreak*, de modo a não fazer uso de cabos externos para conexões com a rede de dados ou de alimentação elétrica.
- 4.2. Deverá possuir porta RJ45 fêmea, incorporada ao *nobreak*, para interligação à rede *Ethernet* (10Base-T / *Fast Ethernet* / Gigabit Ethernet / 10-Gigabit Ethernet).

5. INTERFACE DE REDE (SOFTWARE)

- 5.1. Deverá estar equipado com recursos que tenham interface com a plataforma Windows Server NT/2000/2003/2008/2012, e Windows XP/7/8.
- 5.2. Deverá dispor de sistema de gerência implementado via hardware, independente de conexão com microcomputador ou servidor.
- 5.3. Acesso à rede através do protocolo TCP/IP.
- 5.4. A configuração de endereçamento de rede (IP, *gateway* e sub-máscara) deverá ser efetuada tanto remotamente, como através de computador/*notebook* conectado diretamente ao *nobreak* por cabo de rede (UTP).
- 5.5. Deverá comandar *shutdown* em servidores (SO Windows Server NT/2000/2003/2008/2012), e microcomputadores (SO Windows XP/7/8) conectados à rede, na situação de autonomia próxima ao fim.
- 5.6. Deverá disponibilizar via rede o acesso em tempo real às seguintes informações, no mínimo:
 - 5.6.1. modo de operação (rede / bateria / by-pass);
 - 5.6.2. tempo de autonomia em modo bateria;
 - 5.6.3. tensões de entrada e saída;
 - 5.6.4. nível de carga do banco de baterias (%);
 - 5.6.5. carga na saída (%).
- 5.7. Deverá disponibilizar para consulta via rede o registro (*log*) de pelo menos 500 dos dados dos itens 5.6.3 a 5.6.5.
- 5.8. Deverá disponibilizar para consulta via rede o registro (*log*) de pelo menos 500 dos eventos a seguir:
 - 5.8.1. transição para o modo bateria;
 - 5.8.2. retorno da alimentação elétrica de entrada;



- 5.8.3. sobrecarga na saída;
- 5.8.4. banco de baterias com nível de carga baixo;
- 5.8.5. falha no nobreak;
- 5.8.6. transição para o modo by-pass.
- 5.9. Deverá estar equipado com recursos de gerenciamento no padrão SNMP (Simple Network Management Protocol), possibilitando o envio de mensagens (SNMP traps) ao Sistema de Gerenciamento de rede.
- 5.10. Deverá através da *WEB*, ser possível modificar as configurações da interface inteligente do *nobreak*.

6. ACESSÓRIOS

O *nobreak* deverá ser fornecido junto com 01 (um) *patch-cable* UTP cat. 6, comprimento 2,5m, préfabricado com plugues RJ45 macho, em ambas as extremidades.

7. GARANTIA

Garantia de 3 (três) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8. NORMAS APLICAVEÍS

- 8.1. Os termos e definições utilizados neste documento técnico seguem a norma NBR 15014: Conversor a semicondutor - Sistema de alimentação ininterrupta, com saída em corrente alternada (nobreak) – Terminologia.
- 8.2. Todos os ensaios, testes, medições e aferições necessários à verificação de especificações elétricas devem ser realizados conforme métodos, procedimentos e condições estabelecidos na norma IEC 62040-3: *Uninterruptible power systems* (UPS) *Part 3: Method of specifying the performance and test requirements*.



ITEM 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - NO-BREAK 10KVA

1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

- Equipamento instalado em gabinete metálico robusto, que proteja os componentes internos contra esbarrões.
- 1.2. Dotado de rodízios com sistema de trava.
- 1.3. Led's indicativos de modo de operação (rede / bateria / by-pass).
- 1.4. Dotado de *display* e teclado, para monitoração e controle de operação, que permitam a consulta dos seguintes parâmetros, no mínimo:
 - 1.4.1. tensões de entrada e saída;
 - 1.4.2. correntes de entrada e saída;
 - 1.4.3. tensão do banco de baterias;
 - 1.4.4. nível de carga do banco de baterias;
 - 1.4.5. autonomia;
 - 1.4.6. carga na saída;
 - 1.4.7. frequências de entrada e saída;
 - 1.4.8. modo de operação (rede / bateria / by-pass).
- 1.5. O mesmo conjunto *display*/teclado deverá disponibilizar para consulta o registro (*log*) de pelo menos 500 dos eventos a seguir, armazenados em memória interna ao *nobreak*:
 - 1.5.1. retorno da alimentação elétrica de entrada;
 - 1.5.2. sobrecarga na saída;
 - 1.5.3. banco de baterias com nível de carga baixo;
 - 1.5.4. falha no nobreak;
 - 1.5.5. transição para o modo by-pass.
- 1.6. Porta RJ45 fêmea, incorporada ao *nobreak*, para gerenciamento via rede.
- 1.7. Alarme sonoro, com possibilidade de ativação/desativação via teclado, para os seguintes eventos, no mínimo:
 - 1.7.1. nobreak em modo bateria;
 - 1.7.2. autonomia próxima ao fim;
 - 1.7.3. sobrecarga.
- 1.8. Dimensões máximas do *nobreak*: 130,0cm x 50,0cm x 105,0cm (altura x largura x profundidade).



2. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS

- 2.1. Topologia on-line de dupla conversão, com tensão de saída senoidal.
- 2.2. Potência nominal de saída: 10,0kVA.
- 2.3. Fator de potência de saída: 0,8 (no mínimo).
- 2.4. Carga isolada por transformador isolador, nos modos rede e by-pass.
- 2.5. Tensão nominal de entrada: 380/220V e 220/127V, bivolt trifásica (3F,N,T), selecionável por meio de chave seletora ou disjuntor(es).
- 2.6. Variação admissível da tensão de entrada: +/-20,0%.
- 2.7. Tensão nominal de saída: 220V monofásica (F,N,T).
- 2.8. Regulação estática da tensão de saída: +/-3,0%.
- 2.9. Distorção harmônica total da tensão de saída, a plena carga resistiva: menor que 5,0%.
- 2.10. Frequência de entrada de 60 Hz (+/-5,0%).
- 2.11. Frequência de saída de 60 Hz (+/-0,5%).
- 2.12. Tempo de transferência: zero.
- 2.13. By-pass manual e automático.
- 2.14. Sem transformador(es) externo(s).
- 2.15. Conexão à rede elétrica por meio de terminais de bornes.
- 2.16. Conexão à carga por meio de terminais de bornes.
- 2.17. Proteção contra falta de fase(s) na entrada.
- 2.18. Proteção contra sobrecarga e curto-circuito na saída.
- 2.19. Deverá suportar sobrecarga de 10% por, no mínimo, 60 segundos.
- 2.20. Deverá efetuar by-pass automático em caso de falha interna no nobreak.
- 2.21. Em modo by-pass, deverá regular a tensão de saída, na forma dos itens 2.5 a 2.8.
- 2.22. Retorno automático do inversor, após normalização do evento que provocou o *by-pass* automático.
- 2.23. Em caso de desligamento por descarga total do banco de baterias, o *nobreak* deverá religarse automaticamente após retorno da rede elétrica.

3. BANCO DE BATERIAS

- 3.1. As baterias poderão ficar internas ao próprio *nobreak*, ou em gabinete externo.
 - 3.1.1. O gabinete externo ser dotado de rodízios com sistema de trava.



- 3.1.2. Dimensões máximas do gabinete externo: 65,0cm x 30,0cm x 100,0cm (altura x largura x profundidade).
- 3.1.3. Para ambos os casos (baterias internas ou em gabinete externo), as dimensões do *nobreak* não poderão ultrapassar os limites estipulados no item 1.8.
- 3.2. Composto por no mínimo 10 e no máximo 20 baterias.
- 3.3. Capacidade total do banco de baterias: no mínimo 288 Ah.
- 3.4. Baterias do tipo chumbo-ácido, estacionárias, reguladas por válvula (VRLA), seladas, tensão nominal 12Vcc.
- 3.5. Todas as baterias que compõem o banco devem possuir a mesma capacidade individual em Ah
- 3.6. Protegido por disjuntor.

4. INTERFACE DE REDE (HARDWARE)

- 4.1. Deverá ser incorporada fisicamente ao *nobreak*, de modo a não fazer uso de cabos externos para conexões com a rede de dados ou de alimentação elétrica.
- 4.2. Deverá possuir porta RJ45 fêmea, incorporada ao *nobreak*, para interligação à rede *Ethernet* (10Base-T / Fast Ethernet / Gigabit Ethernet / 10-Gigabit Ethernet).

5. INTERFACE DE REDE (SOFTWARE)

- 5.1. Deverá estar equipado com recursos que tenham interface com a plataforma Windows Server NT/2000/2003/2008/2012, e Windows XP/7/8.
- 5.2. Deverá dispor de sistema de gerência implementado via *hardware*, independente de conexão com microcomputador ou servidor.
- 5.3. Acesso à rede através do protocolo TCP/IP.
- 5.4. A configuração de endereçamento de rede (IP, gateway e sub-máscara) deverá ser efetuada tanto remotamente, como através de computador/notebook conectado diretamente ao nobreak por cabo de rede (UTP).
- 5.5. Deverá comandar shutdown em servidores (SO Windows Server NT/2000/2003/2008/2012), e microcomputadores (SO Windows XP/7/8) conectados à rede, na situação de autonomia próxima ao fim.
- 5.6. Deverá disponibilizar via rede o acesso em tempo real às seguintes informações, no mínimo:
 - 5.6.1. modo de operação (rede / bateria / by-pass);
 - 5.6.2. tempo de autonomia em modo bateria;
 - 5.6.3. tensões de entrada e saída;
 - 5.6.4. nível de carga do banco de baterias (%);
 - 5.6.5. carga na saída (%).



- 5.7. Deverá disponibilizar para consulta via rede o registro (log) de pelo menos 500 dos dados do itens 5.6.3 a 5.6.5.
- 5.8. Deverá disponibilizar para consulta via rede o registro (log) de pelo menos 500 dos eventos a seguir:
 - 5.8.1. transição para o modo bateria;
 - 5.8.2. retorno da alimentação elétrica de entrada;
 - 5.8.3. sobrecarga na saída;
 - 5.8.4. banco de baterias com nível de carga baixo;
 - 5.8.5. falha no nobreak;
 - 5.8.6. transição para o modo by-pass.
- 5.9. Deverá estar equipado com recursos de gerenciamento no padrão SNMP (*Simple Network Management Protocol*), possibilitando o envio de mensagens (SNMP traps) ao Sistema de Gerenciamento de rede.
- 5.10. Deverá através da *WEB*, ser possível modificar as configurações da interface inteligente do *nobreak*.

6. ACESSÓRIOS

O *nobreak* deverá ser fornecido junto com 01 (um) *patch-cable* UTP cat. 6, comprimento 2,5m, préfabricado com plugues RJ45 macho, em ambas as extremidades.

7. GARANTIA

Garantia de 3 (três) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8. NORMAS APLICAVEÍS

- 8.1. Os termos e definições utilizados neste documento seguem a norma NBR 15014: Conversor a semicondutor Sistema de alimentação ininterrupta, com saída em corrente alternada (nobreak) Terminologia.
- 8.2. Todos os ensaios, testes, medições e aferições necessários à verificação de especificações elétricas devem ser realizados conforme métodos, procedimentos e condições estabelecidos na norma IEC 62040-3: *Uninterruptible power systems* (UPS) *Part 3: Method of specifying the performance and test requirements*.



ANEXO I-B

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- O serviço de assistência técnica deverá ser prestado pelo CONTRATADO mediante manutenções em garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- O CONTRATADO deverá efetuar manutenções preventivas anuais durante o período de 36 (trinta e seis) meses da garantia, nas Unidades Usuárias onde estiverem instalados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
 - 2.1. A 1ª (primeira) manutenção preventiva deverá ser realizada no 12º mês de garantia do equipamento.
 - 2.2. A 2ª (segunda) manutenção preventiva deverá ser realizada no 24º mês de garantia do equipamento.
 - 2.3. A 3ª (terceira) manutenção preventiva deverá ser realizada no 36º mês de garantia do equipamento.
- 3. O CONTRATADO efetuará os serviços de manutenção em garantia tantas quantas forem necessárias, ou substituirá o equipamento na Sala de Equipamentos do CONTRATANTE, na Unidade Usuária onde estiverem instalados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4. Caso, após 6 (seis) meses da instalação do *nobreak*, haja a necessidade de substituir alguma bateria danificada, deverá ser trocado o banco de baterias completo. Antes disso, poderá(ão) ser substituída(s) apenas a(s) bateria(s) danificada(s).
- 5. O CONTRATADO deverá possuir peças de reposição, para fornecimento imediato, durante todo o período de garantia dos equipamentos.
- 6. O CONTRATADO terá um prazo de 8 (oito) horas úteis para solucionar os chamados técnicos de manutenções em garantia na Capital, e 16 (dezesseis) horas úteis para o interior, a contar da data da abertura do chamado junto ao CONTRATADO. Para isto, a assistência técnica deverá ter em mãos todos componentes necessários à manutenção do *nobreak*.
 - 6.1. Após 30 (trinta) dias do chamado técnico, se o nobreak avariado não tiver sido consertado adequadamente, o mesmo deverá ser substituído por um reserva dentro de 15 (quinze) dias. Para tanto, o CONTRATADO deverá dispor de nobreak em reserva técnica (estoque) para substituição imediata.
- 7. O CONTRATADO ficará responsável por realizar, imediatamente após a assinatura do primeiro contrato, curso de operação, ativação e manutenção dos nobreaks, para a rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante, responsável pelo atendimento nas localidades onde serão instalados os equipamentos, bem como para os funcionários e colaboradores do setor de Engenharia do Banco. Atenção: esta exigência aplica-se somente ao primeiro contrato firmado para cada item da Ata.
- 8. O CONTRATADO deverá disponibilizar serviço de assistência técnica via chat / e-mail / telefone para os equipamentos, durante o período de vigência do Contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



- 9. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pelo CONTRATANTE, e deverão ser executados, preferencialmente, em dias e horários que não prejudiquem o andamento das atividades das Unidades do BANCO, ficando a seu critério definir as datas e horários para a realização dos serviços.
- 10. Serão por conta do CONTRATADO as substituições das peças, por componentes originais, necessárias à execução dos serviços de manutenção em garantia, com exceção de itens acidentados ou defeituosos por mau uso, cujas peças e/ou serviços serão fornecidos mediante orçamento e cobrados a preços de mercado, observado que as peças substituídas deverão ser devolvidas ao BANCO e ainda facultado ao BANCO o direito de efetuar Coleta de Preços iunto a outras mantenedoras.
- 11. O CONTRATADO, desde o momento em que receber em seus laboratórios qualquer equipamento do BANCO para assistência técnica, até a devolução em pleno e normal funcionamento, assume por ele total responsabilidade, pelo que se obriga, desde então, a indenizar o BANCO por todo e qualquer dano ou avaria a que der causa por si e/ou seus prepostos.
- 12. O CONTRATADO declara, previamente, que o fornecimento de equipamentos ou prestação de serviços por terceiros, não diminui, de forma alguma, sua responsabilidade pelo perfeito funcionamento do objeto da presente contratação, acrescentando, ainda, que qualquer falha no funcionamento da solução, na prestação de serviços, inexecução das condições ora ajustadas, ou assumidas com a apresentação da proposta, será de sua integral responsabilidade.



ANEXO I-C

RELAÇÃO DE UNIDADES

NOME DA UNIDADE	UF	CNPJ	ENDEREÇO	CEP	MUNICIPIO
CORURIPE	AL	07.237.373/0282-10	RUA LINDOLFO SIMÕES, 442, CENTRO	57230-000	CORURIPE
DELMIRO GOUVEIA	AL	07.237.373/0281-30	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 60, CENTRO	57480-000	DELMIRO GOUVEIA
MACEIÓ – ANTARES	AL	07.237.373/0229-56	AV ANTONIO LISBOA DE AMORIM, 220, ANTARES	57083-048	MACEIÓ
MACEIÓ – FAROL	AL	07.237.373/0190-68	AV. FERNANDES LIMA, 2542, GRUTA DE LOURDES	57052-400	MACEIÓ
MARAGOGI	AL	07.237.373/0280-59	PRAÇA GUEDES DE MIRANDA, 33, NOVA	57955-000	MARAGOGI
MATA GRANDE	AL	07.237.373/0032-26	RUA SIQUEIRA CAMPOS, 403, CENTRO, ED A ALBUQUERQUE	57540-000	MATA GRANDE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL	07.237.373/0080-23	RUA JOSE MARIA PASSOS, 216, CENTRO	57600-030	PALMEIRA DOS ÍNDIOS
RIO LARGO	AL	07.237.373/0279-15	RUA CANDIDO LINS, 157, CENTRO	57100-000	RIO LARGO
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	07.237.373/0222-80	RUA BARÃO DE JEQUIA, 86, CENTRO	57240-000	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
UNIÃO DOS PALMARES	AL	07.237.373/0110-83	AV XV DE NOVEMBRO, 64, CENTRO	57800-000	UNIÃO DOS PALMARES

NOME DA UNIDADE	UF	CNPJ	ENDEREÇO	CEP	MUNICIPIO
ARACI	ВА	07.237.373/0324-04	RUA JOSÉ PEDRO DE CARVALHO, 330, CENTRO	48760-000	ARACI
BARRA DA ESTIVA	ВА	07.237.373/0310-09	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 340, CENTRO	46650-000	BARRA DA ESTIVA
BRUMADO	ВА	07.237.373/0247-38	AV DR ANTONIO MOURÃO GUIMARAES, 110, CENTRO	46100-000	BRUMADO
CAMAÇARI	ВА	07.237.373/0142-60	RUA DUQUE DE CAXIAS, 351, CENTRO	42800-902	CAMAÇARI



CAMPO FORMOSO	ВА	07.237.373/0285-63	RUA HIPÓLITO RIBEIRO, 50, CENTRO	44790-000	CAMPO FORMOSO
CANDEIAS	ВА	07.237.373/0326-76	PRAÇA TIRADENTES, 22, CENTRO	43805-220	CANDEIAS
CASA NOVA	ВА	07.237.373/0286-44	QUADRA R, LOTE 9. CENTRO	47300-000	CASA NOVA
CATU	ВА	07.237.373/0325-95	RUA DESEMBARGADOR PEDRO RIBEIRO S/N, CENTRO	48110-000	CATU
CÍCERO DANTAS	ВА	07.237.373/0013-63	PRAÇA RAIMUNDO BORGES DE SANTANA, S/N, CENTRO	48410-000	CÍCERO DANTAS
CORRENTINA	ВА	07.237.373/0144-22	PRAÇA FELIPE SANTOS, 56, CENTRO	47650-000	CORRENTINA
DIAS D'ÁVILA	ВА	07.237.373/0323-23	AV RAUL SEIXAS S/N, CENTRO	42850-000	DIAS D'ÁVILA
EUCLIDES DA CUNHA	ВА	07.237.373/0321-61	RUA CASTRO ALVES, 59, CENTRO	48500-000	EUCLIDES DA CUNHA
EUNÁPOLIS	ВА	07.237.373/0177-90	AV. DOM PEDRO II, 500, CENTRO	45820-081	EUNÁPOLIS
IBOTIRAMA	ВА	07.237.373/0283-00	TRAVESSA PEDRO OLIMPIO DE SOUZA, 288, CENTRO	47520-000	IBOTIRAMA
ILHÉUS	ВА	07.237.373/0160-42	AV. SOARES LOPES, 798, CIDADE NOVA	45652-065	ILHÉUS
IPIAÚ	ВА	07.237.373/0168-08	PRAÇA RUY BARBOSA, 70, CENTRO	45570-000	IPIAÚ
IPIRÁ	ВА	07.237.373/0261-96	RUA VALDOMIRO LINS, 79, CENTRO	44600-000	IPIRÁ
ITABERABA	ВА	07.237.373/0084-57	RUA 18 DE MAIO, 186, CENTRO	46880-000	ITABERABA
ITABUNA	ВА	07.237.373/0058-65	AV. CINQUENTENÁRIO, 979, CENTRO	45600-903	ITABUNA
ITAPETINGA	ВА	07.237.373/0082-95	PRAÇA AUGUSTO DE CARVALHO, 95, CENTRO, ED PEDRO LIMA	45700-000	ITAPETINGA
JACOBINA	ВА	07.237.373/0132-99	RUA SENADOR PEDRO LAGO, 203, CENTRO	44700-000	JACOBINA
JAGUAQUARA	ВА	07.237.373/0284-82	PRAÇA JJ SEABRA, 92, CENTRO	45345-000	JAGUAQUARA
JEQUIÉ	ВА	07.237.373/0027-69	PRAÇA RUY BARBOSA, 1 , CENTRO, A	45200-250	JEQUIÉ
JUAZEIRO	ВА	07.237.373/0137-01	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 171 , CENTRO	48903-902	JUAZEIRO
LAURO DE FREITAS	ВА	07.237.373/0322-42	AV. SANTOS DUMONT, 2481 , CENTRO, LJ 07 COND SHOPPING	42702-400	LAURO DE FREITAS
LUÍS EDUARDO MAGALHAES	ВА	07.237.373/0196-53	AVENIDA JUSCELINO KUBITSHEK, 3062, QUADRA 11, LOTE 04 , JARDIM IMPERIAL	47850-000	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES



MONTE SANTO	ВА	07.237.373/0288-06	PRAÇA MONSENHOR BERENGUER S/N, CENTRO	48800-000	MONTE SANTO
MUNDO NOVO	ВА	07.237.373/0117-50	PRAÇA SENADOR COHIN, S/N, CENTRO	44800-000	MUNDO NOVO
PAULO AFONSO	ВА	07.237.373/0163-95	AV. MINISTRO LANDULFO ALVES, 125, CENTRO	48602-490	PAULO AFONSO
PORTO SEGURO	ВА	07.237.373/0251-14	RUA TREZE DE MAIO, 50, CENTRO	45810-000	PORTO SEGURO
SALVADOR BARRA	ВА	07.237.373/0181-77	AV. ALMIRANTE MARQUES DE LEÃO, 41, BARRA	40140-230	SALVADOR BARRA
SANTA MARIA DA VITÓRIA	ВА	07.237.373/0121-36	PRAÇA DA BANDEIRA, 82, CENTRO, ED MANOEL COELHO	47640-000	SANTA MARIA DA VITÓRIA
SANTO AMARO	ВА	07.237.373/0262-77	AV IMPERADOR, 63, CENTRO	44200-000	SANTO AMARO
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	ВА	07.237.373/0126-40	RUA GORGONIO JOSE DE ARAUJO, 93, CENTRO	44430-086	SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SENHOR DO BONFIM	ВА	07.237.373/0104-35	PRAÇA DR. JOSE GONCALVES, 224, CENTRO	48970-000	SENHOR DO BONFIM
SERRINHA	ВА	07.237.373/0302-07	PC LUIZ NOGUEIRA, 235, CENTRO	48700-000	SERRINHA
TEIXEIRA DE FREITAS	ВА	07.237.373/0173-67	AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 698, CENTRO	45985-154	TEIXEIRA DE FREITAS
TUCANO	ВА	07.237.373/0289-97	RUA 7 DE SETEMBRO, 65, CENTRO	48790-000	TUCANO
VITORIA DA CONQUISTA	ВА	07.237.373/0073-02	PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 106, CENTRO	45000-385	VITORIA DA CONQUISTA
XIQUE-XIQUE	ВА	07.237.373/0287-25	RUA CEL GUSTAVO COSTA, 3, CENTRO	47400-000	XIQUE-XIQUE

NOME DA UNIDADE	UF	CNPJ	ENDEREÇO	CEP	MUNICIPIO
ACOPIARA	CE	07.237.373/0230-90	RUA FRANCISCO GURGEL VALENTE, 216, CENTRO	63560-000	ACOPIARA
AQUIRAZ	CE	07.237.373/0317-85	RUA PEDRO BRASIL, 399, CENTRO	61700-000	AQUIRAZ
ARACATI	CE	07.237.373/0145-03	RUA CORONEL ALEXANDRINO, 911, CENTRO	62800-029	ARACATI
BARBALHA	CE	07.237.373/0231-70	AVENIDA CORONEL JOÃO COELHO, S/N, CENTRO	63180-000	BARBALHA
BATURITÉ	CE	07.237.373/0088-80	AV. 7 DE SETEMBRO, 714, CENTRO	62760-000	BATURITÉ
BOA VIAGEM	CE	07.237.373/0153-13	AV. SÃO VICENTE DE PAULO, 110, CENTRO	63870-000	BOA VIAGEM



BREJO SANTO	CE	07.237.373/0114-07	RUA JOSE MATIAS SAMPAIO, 107, CENTRO	63260-000	BREJO SANTO
CAMPOS SALES	CE	07.237.373/0010-10	RUA JÚLIO NORÕES, 275, CENTRO, ED ANTONIO A. ARARIPE	63150-000	CAMPOS SALES
CASCAVEL	CE	07.237.373/0221-07	AVENIDA PREFEITO VITORIANO ANTUNES, 2397, CENTRO	62850-000	CASCAVEL
CAUCAIA	CE	07.237.373/0218-01	RUA 15 DE NOVEMBRO, 1477, CENTRO	61600-090	CAUCAIA
CRATEÚS	CE	07.237.373/0089-61	RUA DOM PEDRO I I, 718	63700-079	CRATEÚS
CRATO	CE	07.237.373/0124-89	RUA CEL. LUÍS TEIXEIRA, 1015, CENTRO	63100-045	CRATO
EUSÉBIO	CE	07.237.373/0313-51	AV. IRMA AMBROSINA, S/N, CENTRO	61760-000	EUSÉBIO
FORTALEZA – MONTESE	CE	07.237.373/0189-24	AV. PROFESSOR GOMES DE MATOS, 505, PARREAO	60410-357	FORTALEZA
FORTALEZA – WASHINGTON SOARES	CE	07.237.373/0228-75	AV. WASHINGTON SOARES, 3777, SAPIRANGA	60833-005	FORTALEZA
FORTALEZA – PASSARÉ	CE	07.237.373/0300-37	AVENIDA DR SILAS MUNGUBA, 5650, PASSARÉ	60743-762	FORTALEZA
CAPVG	CE	07.237.373/0001-20	AVENIDA DR SILAS MUNGUBA, 5700, PASSARÉ	60743-902	FORTALEZA
FORTALEZA – PARANGABA	CE	07.237.373/0318-66	AVENIDA GODOFREDO MACIEL,4035, LOJA 1, PARANGABA	60711-495	FORTALEZA
FORTALEZA – CENTRO (EDIFÍCIO HORÁCIO LÁFER)	CE	07.237.373/0016-06	RUA MAJOR FACUNDO, 372, CENTRO	60025-100	FORTALEZA
GRANJA	CE	07.237.373/0105-16	RUA CONRADO PORTO, 320, CENTRO	62430-000	GRANJA
IGUATU	CE	07.237.373/0021-73	AV. AGENOR ARAUJO, 1153, CENTRO	63500-063	IGUATU
JAGUARIBE	CE	07.237.373/0024-16	PRAÇA TEN BARREIRA, 280, CENTRO, ED MAL JUAREZ TÁVORA	63475-000	JAGUARIBE
JUAZEIRO DO NORTE	CE	07.237.373/0029-20	RUA SÃO PEDRO, 333, CENTRO	63010-010	JUAZEIRO DO NORTE
LAVRAS DA MANGABEIRA	CE	07.237.373/0072-13	PRAÇA MAL. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 2, CENTRO, ED. DR. ALOYSIO FERRER	63300-000	LAVRAS DA MANGABEIRA
MARANGUAPE	CE	07.237.373/0265-10	RUA CAPITÃO JEOVÁ COLARES, 101, CENTRO	61942-460	MARANGUAPE



MOMBAÇA	CE	07.237.373/0113-26	RUA ANTONIO JAIME BENEVIDES, 39, CENTRO	63610-000	MOMBAÇA
NOVA RUSSAS	CE	07.237.373/0036-50	RUA PE. FRANCISCO ROSA, 1275, CENTRO	62200-000	NOVA RUSSAS
PACAJUS	CE	07.237.373/0227-94	RUA CONEGO EDUARDO ARARIPE, 1202, CENTRO	62870-000	PACAJUS
QUIXADÁ	CE	07.237.373/0135-31	RUA PASCOAL CRISPINO, 215, CENTRO	63900-153	QUIXADÁ
QUIXERAMOBIM	CE	07.237.373/0043-89	RUA CAP RAIMUNDO, 32, CENTRO	63800-000	QUIXERAMOBIM
SANTA QUITÉRIA	CE	07.237.373/0292-92	RUA CEL. MANOEL ALVES, 509, CENTRO	62280-000	SANTA QUITÉRIA
SÃO BENEDITO	CE	07.237.373/0048-93	PRAÇA JOAO ALMIR FREITAS BRANDAO, 492, CENTRO	62370-000	SÃO BENEDITO
SOBRAL	CE	07.237.373/0052-70	RUA CORONEL JOSÉ SABOIA, 326, ED. FRANCISCO VIEIRA, CENTRO	62011-040	SOBRAL
TAUÁ	CE	07.237.373/0055-12	RUA CORONEL LOURENCO FEITOSA, 10, CENTRO	63660-000	TAUÁ
VIÇOSA DO CEARÁ	CE	07.237.373/0268-62	RUA PADRE JOSE BEVILAQUA, 135, CENTRO	62300-000	VIÇOSA DO CEARÁ

NOME DA UNIDADE	UF	CNPJ	ENDEREÇO	CEP	MUNICIPIO
COLATINA	ES	07.237.373/0198-15	RUA MOACYR AVIDOS, 53, CENTRO	29702-030	COLATINA
NOVA VENÉCIA	ES	07.237.373/0219-84	PRAÇA JONES DOS SANTOS NEVES, 68, CENTRO	29830-000	NOVA VENÉCIA
SÃO MATEUS	ES	07.237.373/0220-18	AV. JONES DOS SANTOS NEVES, 609, SERNAMBY	29930-445	SÃO MATEUS
SUPER-ES (VITORIA)	ES	07.237.373/0270-87	AV. JOAO BAPTISTA PARRA, 673, ED. E. TOWER-A 8-S 801, PRAIA DO SUA	29052-123	VITÓRIA
COLATINA	ES	07.237.373/0198-15	RUA MOACYR AVIDOS, 53, CENTRO	29702-030	COLATINA

NOME DA UNIDADE	UF	CNPJ	ENDEREÇO	CEP	MUNICÍPIO
AÇAILÂNDIA	MA	07.237.373/0166-38	AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUZA, 1130, CENTRO	65930-000	AÇAILÂNDIA
BACABAL	MA	07.237.373/0106-05	RUA BARÃO DE CAPANEMA, 303, CENTRO	65700-000	BACABAL
BALSAS	MA	07.237.373/0139-65	RUA BENEDITO LEITE, 355, CENTRO	65800-000	BALSAS



BARREIRINHAS	MA	07.237.373/0295-35	RUA CAZUZA RAMOS, S/N, CENTRO	65590-000	BARREIRINHAS
COLINAS	MA	07.237.373/0290-20	AV. DR OSANO BRANDAO, 348, CENTRO	65690-000	COLINAS
GOVERNADOR NUNES FREIRE	MA	07.237.373/0291-01	RUA 7 DE SETEMBRO, 223, CENTRO	65284-000	GOVERNADOR NUNES FREIRE
GRAJAÚ	MA	07.237.373/0241-42	RUA SENADOR PAULO DO NORTE, 16, CENTRO	65940-000	GRAJAÚ
IMPERATRIZ	MA	07.237.373/0081-04	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1933, ED. MARCELINO BICE, CENTRO	65903-280	IMPERATRIZ
ITAPECURU-MIRIM	MA	07.237.373/0312-70	PRAÇA CONEGO ALBINO CAMPOS, 420, CENTRO	65485-000	ITAPECURU-MIRIM
PAÇO DO LUMIAR	MA	07.237.373/0278-34	AV. 13, 36, MAIOBAO, QD 122	65130-000	PAÇO DO LUMIAR
PEDREIRAS	MA	07.237.373/0128-02	AV. RIO BRANCO, 500, CENTRO	65725-000	PEDREIRAS
PRESIDENTE DUTRA	MA	07.237.373/0102-73	TR. CEL. ANTONIO MACEDO, 12, CENTRO	65760-000	PRESIDENTE DUTRA
SANTA LUZIA	MA	07.237.373/0242-23	AV. NEWTON BELO, 607, CENTRO, A	65390-000	SANTA LUZIA
SÃO LUÍS – SÃO CRISTÓVÃO	MA	07.237.373/0240-61	AV. GUAJAJARAS, 300, SÃO CRISTÓVÃO, E	65055-285	SÃO LUÍS
SÃO LUÍS – CENTRO	MA	07.237.373/0059-46	AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE,3249, CENTRO	65030-015	SÃO LUÍS
TIMON	MA	07.237.373/0224-41	AV. FRANCISCO CARLOS JANSEN, 1513, A, PARQUE UNIÃO	65631-415	TIMON
TUTOIA	MA	07.237.373/0277-53	RUA CELSON FONSECA, 270, CENTRO	65580-000	TUTOIA
VIANA	MA	07.237.373/0296-16	AV. LUÍS DE ALMEIDA COUTO S/N, CENTRO	65215-000	VIANA
ZÉ DOCA	MA	07.237.373/0147-75	AV. DO COMERCIO, 125, CENTRO	65365-000	ZÉ DOCA
-		-			-

NOME DA UNIDADE	UF	CNPJ	ENDEREÇO	CEP	MUNICIPIO
ALMENARA	MG	07.237.373/0217-12	PRAÇA DR HÉLIO ROCHA GUIMARAES, 100, CENTRO	39900-000	ALMENARA
BRASÍLIA DE MINAS	MG	07.237.373/0070-51	AV. RUI BARBOSA, 55, CENTRO	39330-000	BRASÍLIA DE MINAS



CAPELINHA	MG	07.237.373/0197-34	RUA RIO BRANCO, 128, CENTRO	39680-000	CAPELINHA
DIAMANTINA	MG	07.237.373/0255-48	RUA DO CARMO, 91, CENTRO	39100-000	DIAMANTINA
GUANHÃES	MG	SEM CNPJ	RUA 1, LOTE 14, QUADRA B, S/N , ACROPOLO	39740-000	GUANHÃES
INHAPIM	MG	SEM CNPJ	RUA PADRE VIGILATO, 59, CENTRO	35330-000	INHAPIM
JAÍBA	MG	07.237.373/0335-67	AV. CORONEL MOACIR J SILVA, 609, CENTRO	39508-000	JAÍBA
JANUÁRIA	MG	07.237.373/0025-05	RUA MATA MACHADO, 155,CENTRO	03948-000	JANUÁRIA
MANTENA	MG	SEM CNPJ	RUA MATA MACHADO, 250, CENTRO	35290-000	MANTENA
MONTALVÂNIA	MG	07.237.373/0109-40	AV. MADAME CURIE, 60, CENTRO, ED JOSE SOARES	39495-000	MONTALVÂNIA
MONTE AZUL	MG	07.237.373/0085-38	RUA DOS FERNANDES, 15, CENTRO	39500-000	MONTE AZUL
SUPER-MOC / CENOP / CONAJ	MG	07.237.373/0001-20	AV. DEP ESTEVES RODRIGUES, 902, CENTRO	39400-215	MONTES CLAROS
PIRAPORA	MG	07.237.373/0077-28	PRAÇA MELO VIANA, 42, CENTRO	39270-086	PIRAPORA
PORTEIRINHA	MG	07.237.373/0042-06	PCA CEL ODILON COELHO, 217, CENTRO	39520-000	PORTEIRINHA
SALINAS	MG	07.237.373/0060-80	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 32, CENTRO	39560-000	SALINAS
SÃO FRANCISCO	MG	07.237.373/0260-05	AV. BRASILIANO BRAZ, 810, CENTRO	39300-000	SÃO FRANCISCO

NOME DA UNIDADE	UF	CNPJ	ENDEREÇO	CEP	MUNICIPIO
ALAGOA GRANDE	РВ	07.237.373/0002-00	PRAÇA CEL ELÍSIO SOBREIRA,	58388-000	ALAGOA GRANDE
BAYEUX	РВ	07.237.373/0293-73	AV. LIBERDADE, 3650, SESI	58111-400	BAYEUX
CABEDELO	РВ	07.237.373/0327-57	RUA JOAO VITALIANO, 101, PONTA DE MATOS	58100-683	CABEDELO
CAMPINA GRANDE	РВ	07.237.373/0009-87	RUA SETE DE SETEMBRO, 86, ED. CRIST. LAURITZEN, CENTRO 58400-10		CAMPINA GRANDE
CATOLÉ DO ROCHA	РВ	07.237.373/0012-82	AV. DEPUTADO AMÉRICO MAIA, 129, CENTRO	58884-000	CATOLÉ DO ROCHA



GUARABIRA	РВ	07.237.373/0020-92	RUA D PEDRO II, 435, CENTRO	58200-000	GUARABIRA
ITAPORANGA	РВ	07.237.373/0023-35	AV. IRINEU RODRIGUES DA SILVA, 22, CENTRO	58780-000	ITAPORANGA
JOÃO PESSOA EPITÁCIO PESSOA	РВ	07.237.373/0185-09	AV. EPITÁCIO PESSOA, 752, TORRE	58040-000	JOÃO PESSOA
JOÃO PESSOA CIDADE UNIVERSITÁRIA	РВ	07.237.373/0225-22	RUA WALFREDO MACEDO BRANDAO, 741, J CIDADE UNIVERSITÁRIA	58052-200	JOÃO PESSOA
PATOS	РВ	07.237.373/0067-56	AV. SOLON DE LUCENA, 11, CENTRO	58700-004	PATOS
POMBAL	РВ	07.237.373/0164-76	RUA PADRE AMÂNCIO LEITE, 35, CENTRO	58840-000	POMBAL
SANTA RITA	РВ	07.237.373/0226-03	RUA JOAO RIBEIRO COUTINHO, 12, CENTRO	58300-230	SANTA RITA
SAPÉ	РВ	07.237.373/0172-86	RUA GETÚLIO VARGAS, 100, CENTRO, QD 2, LOTE 100-B	58340-000	SAPÉ
SOLÂNEA	РВ	07.237.373/0097-71	PRAÇA 26 DE NOVEMBRO, 25, ED. SAMUEL DUARTE, CENTRO	58225-000	SOLÂNEA
SOUSA	РВ	07.237.373/0053-50	RUA CEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 5, CENTRO	58800-050	SOUSA
SUMÉ	РВ	07.237.373/0141-80	AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, SN, CENTRO, BR412	58540-000	SUMÉ

NOME DA UNIDADE	UF	CNPJ	ENDEREÇO	CEP	MUNICÍPIO
ARARIPINA	PE	07.237.373/0150-70	RUA JOAQUIM RODRIGUES NOGUEIRA, 116, CENTRO	56280-000	ARARIPINA
ARCOVERDE	PE	07.237.373/0259-71	AV. CORONEL ANTONIO JAPIASSU, 287, CENTRO	56506-100	ARCO VERDE
BELO JARDIM	PE	07.237.373/0308-94	RUA CLETO CAMPELO, 340, CENTRO	55150-160	BELO JARDIM
BOM CONSELHO	PE	07.237.373/0303-80	RUA SETE DE SETEMBRO, 126, CENTRO	55330-000	BOM CONSELHO
CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	07.237.373/0319-47	AV. HISTORIADOR PEREIRA DA COSTA, 804, CENTRO	54510-360	CABO DE SANTO AGOSTINHO
CAMARAGIBE	PE	07.237.373/0233-32	AV. DOUTOR BELMINO CORREIA, 2309, NOVO CARMELO	54762-303	CAMARAGIBE
CARPINA	PE	07.237.373/0245-76	AV ESTÁCIO COIMBRA, 750, SÃO JOSÉ	55815-000	CARPINA
ESCADA	PE	07.237.373/0309-75	AV. COMENDADOR JOSÉ PEREIRA, 47, CENTRO	55500-000	ESCADA



FLORESTA	PE	07.237.373/0015-25	AV. DEP AUDOMAR FERRAZ, 37, CENTRO	56400-000	FLORESTA
GARANHUNS	PE	07.237.373/0017-97	RUA DANTAS BARRETO, 30, SÃO JOSÉ	55295-080	GARANHUNS
GOIANA	PE	07.237.373/0122-17	AV. MANOEL BORBA, 45, CENTRO	55900-000	GOIANA
IGARASSU	PE	07.237.373/0304-60	AV. BARÃO DE VERA CRUZ, S/N, CRUZ DE REBOUÇAS	53625-015	IGARASSU
JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	07.237.373/0232-51	AV. BERNARDO VIEIRA DE MELO, 3985, PIEDADE	54410-010	JABOATÃO DOS GUARARAPES
LIMOEIRO	PE	07.237.373/0307-03	RUA DA ALEGRIA, 1400, CENTRO	55700-000	LIMOEIRO
MORENO	PE	07.237.373/0272-49	AV. CLETO CAMPELO, 2911, CENTRO	54800-000	MORENO
OLINDA	PE	07.237.373/0237-66	AV. GETÚLIO VARGAS, 1820, NOVO	53030-010	OLINDA
OURICURI	PE	07.237.373/0063-22	PRAÇA FRANCISCO PEDRO DA SILVA, S/N, ED. JOAQUIM ANGELIN	56200-000	OURICURI
PALMARES	PE	07.237.373/0238-47	RUA CEL. AUSTRICLINIO, 842, CENTRO	55540-000	PALMARES
PAUDALHO	PE	07.237.373/0316-02	RUA MARECHAL DEODORO, 877, CENTRO	55825-000	PAUDALHO
PAULISTA	PE	07.237.373/0120-55	PRAÇA FREDERICO LUNDGREN, 17, CENTRO	53401-250	PAULISTA
PESQUEIRA	PE	07.237.373/0040-36	RUA DUQUE DE CAXIAS, 110, CENTRO	55200-000	PESQUEIRA
PETROLINA	PE	07.237.373/0041-17	AVENIDA FERNANDO MENEZES DE GOES, 161, CENTRO	56304-907	PETROLINA
RECIFE – CENTRO - ED. APOLÔNIO SALES / AGÊNCIA (TÉRREO)	PE	07.237.373/0044-60	AV. CONDE DA BOA VISTA, 800, BOA VISTA, ED APOLÔNIO SALES	50060-004	RECIFE
RECIFE – AGAMENON MAGALHÃES	PE	07.237.373/0076-47	AV. GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 2764, ESPINHEIRO, ED ANT. GALVÃO	52020-000	RECIFE
RECIFE – DOMINGO FERREIRA	PE	07.237.373/0192-20	AV. ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 3023, BOA VIAGEM	51020-031	RECIFE
SALGUEIRO	PE	07.237.373/0045-40	AV. AGAMENON MAGALHAES, 789, CENTRO	56000-000	SALGUEIRO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	07.237.373/0273-20	AV. TEONILO SILVESTRE, 734, SÃO CRISTÓVÃO	55194-142	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



SÃO BENTO DO UNA	PE	07.237.373/0275-91	7.373/0275-91 AV. VEREADOR VALDEMAR CORDEIRO DE MORAES, 48, CENTRO		SÃO BENTO DO UNA
SÃO LOURENÇO DA MATA	PE	07.237.373/0271-68	AV. DR FRANCISCO CORREIA, 1263, PIXETE	54730-000	SÃO LOURENÇO DA MATA
SERRA TALHADA	PE 07.237.373/0111-64 RUA DOUTOR SERGIO MAGALHAES, 820, CENTRO, ED AGAMENON MAGALHAES		56903-914	SERRA TALHADA	
SERTÂNIA	PE 07.237.373/0050-08 PRAÇA CEL. FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, 8, CENTRO		56600-000	SERTÂNIA	
SURUBIM	PE	07.237.373/0054-31	AVENIDA PAULO AFONSO, 97, CENTRO	55870-000	SURUBIM
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	07.237.373/0118-30	RUA PREFEITO JOAO CLEOFAS DE OLIVEIRA, 151, MATRIZ	556021-254	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

NOME DA UNIDADE	UF	CNPJ	ENDEREÇO	CEP	MUNICIPIO
CORRENTE	PI	07.237.373/0095-00	RUA IPIRANGA, 288, CENTRO	64180-000	CORRENTE
FLORIANO	PI	07.237.373/0068-37	AV. GETÚLIO VARGAS, 108, CENTRO	64800-060	FLORIANO
OEIRAS	PI	07.237.373/0037-30	AV. JOSE TAPETY, 76, CENTRO	64500-000	OEIRAS
PARNAÍBA	PI	07.237.373/0038-11	PRAÇA DA GRAÇA, 624, CENTRO	64200-904	PARNAÍBA
PAULISTANA	PI	07.237.373/0178-71	AV. MARECHAL DEODORO, 33, CENTRO	64750-000	PAULISTANA
PICOS	PI	07.237.373/0086-19	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 535, CENTRO	64240-000	PICOS
PIRACURUCA	PI	07.237.373/0342-96	AVENIDA AURÉLIO BRITO SN, CENTRO	64240-000	PIRACURUCA
PIRIPIRI	PI	07.237.373/0125-60	AV. QUATRO DE JULHO, 277, CENTRO	64260-000	PIRIPIRI
TERESINA – JOÃO XXIII	PI	07.237.373/0194-91	AV. DOM SEVERINO, 2291, HORTO	64052-535	TERESINA
TERESINA – DIRCEU	PI	07.237.373/0246-57	AV. JOAQUIM NELSON, 3167, PARQUE IDEAL	64078-625	TERESINA
SUPERINTENDÊNCIA DO PIAUÍ	PI	07.237.373/0001-20	RUA RUI BARBOSA, 163, 1º ANDAR, CENTRO	64000-090	TERESINA
UNIÃO	PI	07.237.373/0330-52	RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N CENTRO	64120-000	UNIÃO
VALENÇA DO PIAUÍ	PI	07.237.373/0212-08	RUA BARÃO DE JEQUIRICA, 253, CENTRO	45400-000	VALENÇA



NOME DA UNIDADE	UF	CNPJ	ENDEREÇO	CEP	MUNICIPIO
RIO DE JANEIRO	RJ	07.237.373/0064-03	AV. RIO BRANCO, 89, CENTRO, SALA 1001	20040-004	RIO DE JANEIRO

NOME DA UNIDADE	UF	CNPJ	ENDEREÇO	CEP	MUNICÍPIO
AÇU	RN	07.237.373/0115-98	PRAÇA PEDRO VELHO, 116, CENTRO	59650-000	AÇU
ANGICOS	RN	07.237.373/0004-72	RUA VEREADOR JOAQUIM BERNARDO, 20 , CENTRO	59515-000	ANGICOS
APODI	RN	07.237.373/0112-45	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 29, CENTRO	59700-000	APODI
CAICÓ	RN	07.237.373/0101-92	AV. CORONEL MARTINIANO, 621, CENTRO	59300-000	CAICÓ
CEARA-MIRIM	RN	07.237.373/0236-85	RUA HERÁCLITO VILLAR, S/N, CENTRO	59570-000	CEARA-MIRIM
CURRAIS NOVOS	RN	07.237.373/0100-01	AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 730, CENTRO	59380-000	CURRAIS NOVOS
GOIANINHA	RN	07.237.373/0329-19	RUA VIGÁRIO ANTONIO MONTENEGRO, 85	59173-000	GOIANINHA
JARDIM DO SERIDÓ	RN	07.237.373/0026-88	RUA DR. OTAVIO LAMARTINE, 400, CENTRO	59343-000	JARDIM DO SERIDÓ
JOÃO CÂMARA	RN	07.237.373/0301-18	RUA MARIA DE FATIMA RAFAEL DE FREITAS, 58	59550-000	JOÃO CÂMARA
MACAÍBA	RN	07.237.373/0258-90	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA - S/N, CENTRO TAVARES LIRA	59285-524	MACAÍBA
MACAU	RN	07.237.373/0087-08	RUA MARTINS FERREIRA, 197, CENTRO, ED. DJALMA A MARINHO	59500-000	MACAU
MOSSORÓ	RN	07.237.373/0033-07	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 45, CENTRO	59600-115	MOSSORÓ
NATAL – ROBERTO FREIRE	RN	07.237.373/0248-19	AV. ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1546, CAPIM MACIO, LOJA 08	59082-095	NATAL
NATAL – PRUDENTE DE MORAIS	RN	07.237.373/0183-39	AV. PRUDENTE DE MORAIS, 3213, LAGOA SECA	59022-310	NATAL
NATAL – TIROL	RN	07.237.373/0035-79	AV. PRUDENTE DE MORAIS, 675, TIROL, TÉRREO E 1º ANDAR	59020-505	NATAL
PARNAMIRIM	RN	07.237.373/0215-50	AV. TENENTE MEDEIROS, 1000, CENTRO	59140-020	PARNAMIRIM



PAU DOS FERROS	RN	07.237.373/0039-00	PRAÇA DA MATRIZ, 104, CENTRO, ED MANOEL REGINALDO	59900-000	PAU DOS FERROS
SANTA CRUZ	RN	07.237.373/0047-02	RUA MANOEL CICERO DE LIMA, 95, CENTRO	59200-000	SANTA CRUZ
SANTO ANTÔNIO	RN	07.237.373/0061-60	AV. LINDOLFO GOMES VIDAL, 360, CENTRO	59255-000	SANTO ANTÔNIO
UMARIZAL	RN	07.237.373/0269-43	RUA PORCINO COSTA, 267, CENTRO	59865-000	UMARIZAL

NOME DA UNIDADE	UF	CNPJ	ENDEREÇO	CEP	MUNICIPIO
ARACAJU – JARDINS	SE	07.237.373/0235-02	AVENIDA JORGE AMADO, 900 JARDINS	49025-330	ARACAJU
ARACAJU – CENTRO	SE	07.237.373/0005-53	RUA ITABAIANINHA, 44, CENTRO, ED J ORLANDO DANTAS	49010-190	ARACAJU
ARACAJU – SIQUEIRA CAMPOS	SE	07.237.373/0180-96	RUA MARIANO SALMERON, 273, SIQUEIRA CAMPOS, ED LEANDRO MACIEL	49075-370	ARACAJU
ESTÂNCIA	SE	07.237.373/0129-93	PRAÇA ORLANDO GOMES DOS SANTOS, 370, CENTRO	49200-000	ESTÂNCIA
ITABAIANA	SE	07.237.373/0116-79	RUA FRANCISCO SANTOS, 209, CENTRO	49500-067	ITABAIANA
LAGARTO	SE	07.237.373/0146-94	PRAÇA DA PIEDADE, 30, CENTRO	49400-000	LAGARTO
NEÓPOLIS	SE	07.237.373/0171-03	RUA BATISTA GOMES, 69, CENTRO, A	49980-000	NEÓPOLIS
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	SE	07.237.373/0134-50	PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 30, CENTRO	49680-000	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
NOSSA SENHORA DAS DORES	SE	07.237.373/0078-09	PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 25, CENTRO	49600-000	NOSSA SENHORA DAS DORES
NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	07.237.373/0257-00	AV. COLETORA A, 140, JOAO ALVES FILHO QUADRA 10	49160-000	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
TOBIAS BARRETO	SE	07.237.373/0098-52	AV. SETE DE JUNHO, 618, CENTRO, ED EPIFÂNIO FA FONSE	49300-000	TOBIAS BARRETO

NOME DA UNIDADE	UF	CNPJ	ENDEREÇO	CEP	MUNICIPIO
SÃO PAULO	SP	07.237.373/0071-32	AV. PAULISTA, 460, BELA VISTA, ED PEDRO BIAG 1º AND	01310-000	SÃO PAULO



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. PREGOEIRO(A)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20XX/____

Prezados Senhores,

Apresentamos, em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, a seguinte proposta de preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES (1)	MARCA / MODELO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO ⁽²⁾ (R\$)
1	Nobreak 3kVA		149	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES (1)	MARCA / MODELO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO ⁽²⁾ (R\$)
2	Nobreak 10kVA		191	

- (1) As especificações genéricas deverão ser complementadas pelas descrições próprias do(s) produto(s) ofertado(s) pelo licitante, constando todas as características, inclusive marca etc.
- (2) O preço indicado é o que deve ser considerado no envio da proposta, o qual deverá ser ajustado ao valor do último lance/valor negociado.

II - O licitante declara que:

- II.1 esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais adere formalmente;
- II.2 para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- II.3 não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
- II.4 não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha relação de parentesco, (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil), com:
 - II.4.1 dirigente do Banco do Nordeste;
 - II.4.2 empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação, área que realiza a licitação, área com gerenciamento sobre o contrato da presente licitação);
 - II.4.3 autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;



- II.5 o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco do Nordeste ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração;
- II.6 não está sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12/02/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- II.7 não é integrante de um mesmo grupo econômico de empresas participantes desta licitação, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

III -	Dados da Empresa			
	Razão Social: CNPJ/MF:		Tel.:	
	Endereço:	CEP:	1 C 1	Cidade:
	UF:	OL.		oladdo.
	Endereço Eletrônico (e-mail):			
	Banco:	Agên	cia:	C/C:
IV -	Dados do Representante Legal, res	sponsáv	el pela assinatura do In	estrumento Contratual
	Nome:	•	•	
	Função:			
	CPF:			
	Tel.: Endereço Eletrônico (<i>e-mail</i>):			
	Lindereço Lietroffico (e-mair).			
V -	Garantia Contratual (marcar com u	um "x"	a modalidade escolhid	a, observado o disposto no
	Anexo I - Termo de Referência e na			
	Caução em dinheiro			
	Seguro-garantia			
	Fiança bancária			
		[Loc	eal e data]	
	[Repres		e Legal da Empresa]	
		[Carg	o/Função]	



ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 20XX/___

GERENCIADOR

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Sociedade de Economia Mista, Integrante da Administração Pública Federal Indireta Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, bairro Passaré, CEP 60.743-902, Fortaleza - CE 07.237.373/0001-20

0.1-0.10.0,000.		
	PARTICIPANTE(S)	
Não há.		
	FORNECEDOR	
[DENOMINAÇÃO]		
[Endereço]		
[CNPJ]		

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., doravante também denominado BANCO, e o FORNECEDOR acima identificado, devidamente representados neste ato por seus respetivos representantes legais, abaixo assinados, resolvem celebrar a presente ata de registro de preços, cuja minuta padrão foi visada pela assessoria jurídica do BANCO em 10/01/2025, mediante as condições que se seguem:

I - DO OBJETO

- Registro de preços para eventual aquisição de nobreaks destinados às diversas Unidades Administrativas do Banco do Nordeste, incluindo serviços de assistência técnica, instalação, configuração e testes, sendo:
 - **ITEM 1** *Nobreak* 3kVA;
 - ITEM 2 Nobreak 10kVA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.	A presente ata de registro de preços é regida pelo disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº
	11.462/2023 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO (RLCBNB), regulando-se pelos
	preceitos de direito privado, vinculado à Proposta de Licitação/Contratação nº 20XX/, de
	/, ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20XX/, e à
	proposta vencedora da referida licitação /= ref

III - DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

3. Fica(m) registrado(s) o(s) preço(s) apresentado(s) no(s) quadro(s) a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA / MODELO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)



- 4. A(s) quantidade(s) indicada(s) representa(m) estimativa(s) de consumo durante a vigência desta ata.
- 5. A existência de preço registrado implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o BANCO a contratar.

IV – DA VIGÊNCIA

6.	O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de 1 (um) ano, com início em//
	e término em/, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado
	o preço vantajoso.

- 6.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência desta ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, permitindo o restabelecimento dos quantitativos iniciais para os próximos 12 (doze) meses de validade desta ARP.
- 6.2. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento das quantidades registradas, antes do término do período inicial, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 7. O instrumento contratual decorrente da presente ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento.

V – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- A contratação com o fornecedor registrado na presente ata de registro de preços será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, na forma do anexo intitulado "Minuta de Contrato".
- Poderá ser formalizada a contratação cuja convocação do fornecedor para assinatura ocorra no prazo de vigência desta ata de registro de preços.

VI – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

10. É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) estabelecido(s) nesta ata de registro de preços.

VII - DO CADASTRO DE RESERVA

- 11. O cadastro de reserva relativo à presente ata de registro de preços, constante do anexo intitulado "Cadastro de Reserva", é composto pelo registro:
 - 11.1. dos licitantes ou fornecedores que tiverem aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação;
 - 11.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiveram sua proposta original.
- 12. O BANCO respeitará, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 13. A utilização do cadastro de reserva aplica-se no caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor signatário da presente ata de registro de preço.
- 14. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário da licitação ou da contratação direta antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.



- 15. A habilitação de licitante que compor o cadastro de reserva a que se refere o item 11 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 15.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital relativo ao processo que deu origem à presente ata;
 - 15.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor signatário ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no tópico "X Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados".

[Quando não houver fornecedor para cadastro de reserva, substituir os subitens acima por:]

16. Não haverá formação de cadastro de reserva.

VIII – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 17. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, nas seguintes situações:
 - 17.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;
 - 17.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 17.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

IX – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 18. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o BANCO convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, obedecido o que se segue:
 - 18.1. caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas:
 - 18.2. na hipótese prevista no subitem anterior, o BANCO convocará os fornecedores do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
 - 18.3. se não obtiver êxito nas negociações, o BANCO procederá ao cancelamento desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
 - 18.4. na hipótese de redução do preço registrado, o BANCO comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.



- 19. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, será facultado ao fornecedor requerer ao BANCO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, observado que:
 - 19.1. neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
 - 19.2. na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo BANCO e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 20, sem prejuízo das sanções previstas na presente ata, e na legislação aplicável;
 - 19.3. na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o BANCO convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 15;
 - 19.4. se não obtiver êxito nas negociações, o BANCO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 24, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
 - 19.5. na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 19 e no subitem 19.1, o BANCO atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
 - 19.6. o BANCO comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 20. O registro do fornecedor será cancelado pelo BANCO, quando o fornecedor:
 - 20.1. descumprir as condições desta ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 20.2. não assinar ou aceitar o instrumento contratual no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
 - 20.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 19.2;
 - 20.4. sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO:
 - 20.5. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar com a União ou de declaração de inidoneidade pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 21. Na hipótese prevista no subitem 20.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o BANCO poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 22. O cancelamento do registro nas hipóteses do item 20 será formalizado por despacho do BANCO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o BANCO poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação.
- 24. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo BANCO, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 24.1. por razão de interesse público;
 - 24.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - 24.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no subitem 18.3 e no subitem 19.4.

XI – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 25. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo BANCO entre os participantes.
- 26. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 27. O BANCO, na hipótese de ter estimado as quantidades que pretende contratar, será considerado participante para efeito de remanejamento.
- 28. Competirá ao BANCO autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

XII – DAS SANÇÕES

- O descumprimento desta ata de registro de preços sujeitará o fornecedor, garantida a prévia defesa, à aplicação das sanções previstas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 30. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, se houver, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 31. É da competência do BANCO a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 32. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao BANCO qualquer das ocorrências previstas no item 20, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

XIII - DO FORO

33. O foro desta ata de registro de preços é o da comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na sua execução ou interpretação.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

	Fortaleza - CE,/
	Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Ambiente de Estratégica de Logística e Gestão das Aquisições Central de Aquisições e Contratações
	Gerente de Ambiente
	Gerente de Central
	Pelo(a) [DENOMINAÇÃO DO FORNECEDOR]
	[Nome] [Função] [CPF]
Testemunhas:	



ANEXO IV

CADASTRO DE RESERVA

1. Relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preço(s) igual(is) ao adjudicatário, seguindo a ordem de classificação:

[DENOMINAÇÃO DO FORNECEDOR] [Endereço] [CNPJ] Representante: [completar]				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	

2. Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, seguindo a ordem de classificação:

[DENOMINAÇÃO DO FORNECEDOR] [Endereço] [CNPJ] Representante: [completar]			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
			,



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO	NIO OOVVI
CONIRAIO	Nº /UXX/

CONTRATANTE

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Sociedade de Economia Mista, Integrante da Administração Pública Federal Indireta. Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, CEP: 60.743-902, Fortaleza - CE. 07.237.373/0001-20.

CONTRATADO

[DENOMINAÇÃO]

[Endereço] [CNPJ]

As partes acima identificadas, devidamente representadas neste ato por seus respetivos representantes legais, abaixo assinados, resolvem celebrar o presente contrato, cuja minuta padrão foi visada pela assessoria jurídica do CONTRATANTE em 11/10/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1. Aquisição de nobreaks destinados às diversas Unidades Administrativas do Banco do Nordeste, incluindo serviços de assistência técnica, instalação, configuração e testes, sendo:
 - ITEM 1 Nobreak 3kVA
 - ITEM 2 Nobreak 10kVA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.	O presente contrato é regido pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e
	Contratos do BANCO (RLCBNB), regulando-se pelos preceitos de direito privado, vinculado à
	Proposta de Licitação/Contratação nº 20XX/, de/, ao Edital de Pregão
	Eletrônico para Registro de Preços nº 20XX/, à Ata de Registro de Preços nº 20XX/, e à
	proposta vencedora da referida licitação, s/nº /= ref. , de/, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

 O preço global contratado estimado é de R\$______ (_______), conforme composição de custos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
PREÇO GLOBAL CONTRATADO (R\$)					



- 4. O(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob as rubricas 00000247/000031 EQUIPAMENTOS DE USO AQUISIÇÕES DE ATIVOS e 00000486/000014 REPAROS, ADAPTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.
- O preço contratado informado nesta cláusula não inclui as eventuais prorrogações contratuais, caso previstas.
- Estão inclusos no preço contratado todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, tais como embalagem, frete, seguros, impostos e taxas, bem como outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência deste contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de sua assinatura.
- 8. Tratando-se de contratação por escopo, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário ao cumprimento do seu objeto, se houver motivação, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita de acordo com o(s) prazo(s) e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 10. Não serão aceitas entregas fracionadas do(s) produto(s), salvo se previsto em pedido formulado ou, na ausência deste, o CONTRATANTE, a seu critério e conveniência, assim decida receber.
- 11. É facultado ao CONTRATANTE enviar amostras do(s) produto(s) fornecido(s) ao fabricante, com vistas a confirmar a sua originalidade, bem como fazer testes para comprovação da sua qualidade e conformidade com as exigências/especificações definidas.
- 12. Nos termos do art. 3º, combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).
- 13. O produto rejeitado deverá substituído integralmente, a expensas do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação, salvo se prazo maior for concedido pelo CONTRATANTE nessa comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula "Das Sanções".
- 14. Para efeito do disposto no subitem anterior, o produto apresentado em substituição deverá manter o preço contratado, correspondente ao produto substituído, independentemente de nova marca.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15. O pagamento será efetuado de acordo com as condições definidas no Anexo I Termo de Referência, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, vedada a cobrança por meio de boleto bancário, devendo o CONTRATADO apresentar a nota fiscal/fatura em boa e devida forma, ficando sua liberação condicionada à total observância do disposto neste contrato.
- 16. A nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO será examinada pelo fiscal/auxiliar designado pelo BANCO, o qual somente atestará a execução do objeto contratado e liberará a referida nota



fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste contrato.

- 17. Havendo erro na nota fiscal/fatura apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a exemplo de obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento somente terá início após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 18. A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:
 - 18.1. a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste contrato;
 - 18.2. os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
 - 18.3. descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do CONTRATANTE contemplada(s) pela prestação dos serviços.
- 19. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as correções cabíveis, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento data de sua reapresentação.
- 20. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará o CONTRATADO a suspender a prestação dos serviços.
- 21. O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente, ressalvado o disposto a seguir:
 - 21.1. as retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, o CONTRATADO apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição;
 - 21.2. também não ocorrerá retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao CONTRATANTE, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.
- 22. Caso o CONTRATANTE não receba a nota fiscal/fatura dentro do prazo estipulado, o prazo para pagamento ficará adicionado do período correspondente ao atraso da apresentação da nota fiscal/fatura pelo CONTRATADO.
- 23. Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, com vistas a verificar a manutenção das condições de habilitação, observado que:
 - 23.1. constatando-se a situação de irregularidade, o CONTRATADO será notificado formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da unidade gestora deste contrato;
 - 23.2. persistindo a irregularidade, a unidade gestora deste contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurados ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório;



- 23.3. o pagamento será efetuado normalmente, desse que tenha ocorrida a prestação do serviço;
- 23.4. somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do BANCO, não será rescindo o contrato com o CONTRATADO inadimplente.
- 24. A liberação de qualquer pagamento fica condicionada, ainda, ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba ao CONTRATADO reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos:
 - 24.1. perfeita regularidade dos documentos referentes à venda;
 - 24.2. cumprimento das condições definidas neste instrumento.
- 25. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

 $EM = I \times N \times P$, onde:

EM = encargos moratórios devidos;

I = índice de atualização = 0,0001233;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 26. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.
- 27. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação do orçamento a que a proposta se referir.
- 28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.
- 29. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação do orçamento a que a proposta se referir, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 30. Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado pelo Ambiente de Engenharia e Arquitetura, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 31. Caberá ao fiscal/auxiliar deste contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços para fins de pagamento, a qual representará a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.



- 32. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 33. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representando do CONTRATANTE serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 34. O CONTRATADO deverá indicar preposto para representá-lo administrativamente durante a execução contratual, conforme condições a seguir:
 - 34.1. a indicação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato, mediante declaração em que conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além de dados relacionados à sua qualificação profissional:
 - 34.2. o CONTRATADO deverá considerar a necessidade de o indicado ser um profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá;
 - 34.3. o CONTRATANTE poderá exigir a apresentação do preposto do CONTRATADO na unidade responsável pela fiscalização deste contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a conta da assinatura deste contrato, salvo se outro prazo for acordado entre as partes, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, o CONTRATANTE poderá exigir a apresentação a qualquer tempo no decorrer da vigência contratual, fixando prazo para tanto;
 - 34.4. o CONTRATADO deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização deste contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços;
 - 34.5. a qualquer momento da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pelo CONTRATADO, o qual deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação pelo CONTRATANTE, devendo ser obedecidas as condições supracitadas para a indicação de novo preposto.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO PRODUTO

- 35. O prazo de garantia do produto, contra eventuais defeitos de fabricação, será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do seu recebimento.
- 36. O produto que venha a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverá ser substituído pelo CONTRATADO, ou, caso o defeito não seja totalmente superado, e à escolha do CONTRATANTE, aceito em devolução, sendo, neste o caso, o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

37. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, a contar do início da vigência deste contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, na modalidade [seguro-garantia /= fiança bancária /= caução em dinheiro].



- 38. A opção do CONTRATADO pela modalidade seguro-garantia, que se trata de um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, implica no atendimento do disposto a seguir:
 - 38.1. a apólice de seguro-garantia deverá conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada, caso seja estendida ou prorrogada a vigência deste contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste contrato;
 - 38.2. o seguro deverá efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento do CONTRATADO dos encargos tributários, trabalhistas e sociais, além do ressarcimento de multas impostas ao CONTRATADO, até o limite da garantia, não sendo aceita apólice de seguro que contenha ressalvas quanto a cobertura dos riscos mencionados;
 - 38.3. a apólice de seguro deverá vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integrarem;
 - 38.4. a seguradora, ao emitir a apólice, ficará obrigada a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao BANCO em decorrência da má execução deste contrato.

[No caso de fiança bancária, incluir:]

- 39. A opção do CONTRATADO pela modalidade fiança bancária, que consiste na prestação de garantia, mediante expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no país, que, em nome do CONTRATADO, garante a plena execução deste contrato, respondendo diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual, implica no atendimento do disposto a seguir:
 - 39.1. somente será aceita fiança bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:
 - 39.1.1. registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre registros públicos;
 - 39.1.2. cláusula estabelecendo prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada, caso seja estendida ou prorrogada a vigência deste contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste contrato;
 - 39.1.3. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
 - 39.1.4. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao BANCO, independentemente de interpelação judicial, na hipótese de o afiançado não cumprir suas obrigações;
 - 39.1.5. cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
 - 39.1.6. declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei 4.595/1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325/1996;
 - 39.1.7. o subscritor da carta fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos três subitens antecedentes acima.



- 40. A opção do CONTRATADO pela modalidade caução em dinheiro, que consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o cumprimento deste contrato, implica no atendimento do disposto a seguir:
 - 40.1. o depósito deverá ser efetuado, preferencialmente, em uma agência do BANCO ou, na impossibilidade, em outro banco público federal, tendo como beneficiário o CONTRATANTE;
 - 40.2. sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º (primeiro) dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

[Os itens a seguir são aplicáveis a todas as modalidades de garantia:]

- 41. Para a prestação da garantia de execução contratual, as seguintes regras deverão ser observadas, complementarmente:
 - 41.1. a inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste contrato;
 - 41.2. a qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da modalidade de garantia por outra prevista no RLCBNB;
 - 41.3. a não apresentação do comprovante de garantia no prazo previsto caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO às sanções administrativas cabíveis:
 - 41.4. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão unilateral deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
 - 41.5. a garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste contrato, ficando o BANCO autorizado a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão:
 - 41.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 41.5.2. prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, durante a execução deste contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo;
 - 41.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO;
 - 41.5.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO;
 - 41.6. a perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;
 - 41.7. havendo alteração contratual que implique em aumento do preço contratado, a garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo que corresponda ao percentual exigido nesta cláusula, ou, no caso de alteração que resulte em decréscimo, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação do CONTRATADO;
 - 41.8. se o valor da garantia for utilizado pelo CONTRATANTE em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO ficará



- obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE;
- 41.9. a garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término ou rescisão deste contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste contrato e que haja a solicitação do CONTRATADO ou a autorização da unidade gestora/fiscalizadora deste contrato, sendo que a garantia somente será liberada com a declaração dessa, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas deste contrato;
- 41.10. após a efetiva devolução ao CONTRATADO, a garantia será considerada extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

- 42. São obrigações gerais do CONTRATADO:
 - 42.1. manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo que deu origem ao presente instrumento;
 - 42.2. cumprir a legislação previdenciária, fiscal e trabalhista, inclusive referente à saúde e segurança do trabalho;
 - 42.3. cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção em todas as suas formas;
 - 42.4. adotar práticas de preservação dos recursos naturais e de mitigação aos efeitos adversos ao meio ambiente e ao clima, provocados pela atividade econômica;
 - 42.5. conhecer e cumprir a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) do BANCO, que contempla a estrutura organizacional, princípios, procedimentos, controles internos e governança, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página www.bnb.gov.br/seguranca;
 - 42.6. reconhecer os princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas ONU;
 - 42.7. adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
 - 42.8. orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade social, ambiental e climática;
 - 42.9. entregar o(s) produto(s) que compõe(m) o objeto deste contrato, preferencialmente, acondicionado(s) em embalagem(ns) individual(is) adequada(s), com o menor volume possível, que utilize(m) materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - 42.10. efetuar a(s) entrega(s) do(s) produto(s) nas condições de sua proposta, atendido(s) o(s) prazo(s) e especificações definidos;
 - 42.11. assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados;



- 42.12. apresentar Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos, na forma do modelo anexo a este instrumento, relacionado na cláusula "Dos Anexos";
- 42.13. garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no anexo intitulado "Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros", relacionado na cláusula "Dos Anexos", as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penas cabíveis;
- 42.14. permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou, ainda, documentos que lhe forem requisitados, relativos a este contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes;
- 42.15. observar e exigir que seus empregados observem a Política de Relacionamento com Clientes do BANCO, que trata do relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página www.bnb.gov.br/institucional, sempre que a prestação dos serviços envolver contato direto entre empregados ou prepostos do CONTRATADO e clientes do BANCO;
- 42.16. comunicar ao fiscal deste contrato acerca de qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços;
- 42.17. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato;
- 42.18. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados à execução dos serviços;
- 42.19. prestar os esclarecimentos ou informações que sejam solicitadas pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como a documentos relativos à execução dos serviços;
- 42.20. conduzir suas ações em conformidade com o estabelecido no Guia para Fornecedores e Prestadores de Serviços, disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página https://www.bnb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos;
- 42.21. responder, caso seja requerido pelo CONTRATANTE e no prazo que este fixar, ao Questionário Social, Ambiental e Climático (QSAC), disponível no sítio eletrônico do BANCO na internet, na página https://www.bnb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos;
- 42.22. cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato e seus anexos.
- 43. São condutas vedadas ao CONTRATADO:
 - 43.1. conter em seus quadros, durante toda a execução contratual, empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de quatorze anos, bem como trabalhador(es) em condições análogas à de escravo;
 - 43.2. incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição;
 - 43.3. possuir sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo próprio CONTRATADO e ou seus dirigentes e/ou que importem em discriminação, em preconceito com base em atributos pessoais ou em assédio moral ou sexual;



- 43.4. alocar, na execução direta dos serviços objeto deste contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do BANCO:
 - 43.4.1. detentores de cargo comissionado que atuem na área do BANCO com gerenciamento sobre este contrato;
 - 43.4.2. detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste contrato);
 - 43.4.3. detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;
 - 43.4.4. autoridade do BANCO hierarquicamente superior às áreas supramencionadas;
- 43.5. realizar qualquer negócio em nome do ou em razão deste instrumento de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes, estendendo-se a presente vedação a seus empregados;
- 43.6. subcontratar parcela do objeto deste contrato sem que haja previsão contratual ou em desacordo com a cláusula que trata do assunto, se houver;
- 43.7. veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 44. São obrigações gerais do CONTRATANTE:
 - 44.1. efetuar a(s) requisição(ões), se for o caso, e o(s) pagamento(s) em conformidade com as disposições deste instrumento e de seus anexos;
 - 44.2. permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para fornecimento do(s) produto(s);
 - 44.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o definido neste contrato e seus anexos;
 - 44.4. acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato, exigindo que sejam prestados pelo CONTRATADO dentro de elevado padrão de qualidade;
 - 44.5. providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em portal mantido pelo BANCO na internet;
 - 44.6. efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, após atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva prestação dos serviços;
 - 44.7. aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 44.8. proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo CONTRATADO;
 - 44.9. cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato e seus anexos, que lhe couberem como CONTRATANTE.



45. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 46. O CONTRATADO, na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do fornecimento, até o limite admitido, a(s) parcela(s) do objeto definida(s) a seguir:
 - 46.1. instalação de *nobreaks* e/ou bancos de baterias na rede elétrica das unidades, em local indicado pelo Banco;
 - 46.2. realização de testes e inspeção em *nobreaks* e/ou bancos de baterias, bem como na rede elétrica associada ao seu funcionamento, permitindo a utilização de outros equipamentos e ferramentas para verificação de grandezas elétricas e a capacidade operacional do sistema;
 - 46.3. configuração de atributos do equipamento, incluindo sua parametrização para funcionamento na rede de dados da unidade;
 - 46.4. serviços de manutenção, de natureza preventiva, preditiva ou corretiva, bem como reparos ou serviços similares, que sejam necessários para assegurar a disponibilidade e confiabilidade da operação dos equipamentos;
 - 46.5. emissão de laudos ou relatórios técnicos destinados a apresentar diagnósticos de falhas ou apurar ocorrências que afetem a operação do próprio *nobreak* ou demais componentes da unidade:
 - 46.6. O CONTRATADO deverá notificar previamente o CONTRATANTE, justificando a necessidade da subcontratação, inclusive para o caso de qualquer substituição de subcontratado durante a vigência contratual;
 - 46.7. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação de parcela de maior relevância do objeto do contrato, que consiste no fornecimento de *nobreaks* conforme especificações técnicas indicadas no **Anexo** denominado **Especificações Técnicas**;
 - 46.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento e pela qualidade da subcontratação, garantindo o atendimento às especificações técnicas exigida nos anexos, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, cabendo ao CONTRATADO ainda:
 - 46.8.1. fornecer a mão de obra, o maquinário e todos os equipamentos necessários ao integral cumprimento do futuro contrato;
 - 46.8.2. assumir responsabilidade pelos acidentes de trabalho que porventura venham ocorrer durante a prestação dos serviços;
 - 46.8.3. adotar medidas preventivas para evitar acidentes, ficando responsável pelos que ocorrerem aos operários e a terceiros;



- 46.8.4. refazer quaisquer serviços que apresentarem erros construtivos, imperícias ou que tenham sido executadas em desacordo com as especificações ou determinações do Banco;
- 46.8.5. assumir integral responsabilidade técnica, civil e criminal e da qualidade dos serviços prestados;
- 46.8.6. assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos materiais, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados o CONTRATANTE e a terceiros;
- 46.8.7. os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos ao CONTRATANTE, sob pena de multa.
- 46.9. Os pagamentos dos serviços subcontratados, a exemplo de todos os demais serviços cobertos pelo contratado, serão realizados exclusivamente ao CONTRATADO.
- 46.10. Os serviços subcontratados não geram vínculos de terceiros com o CONTRATANTE e ainda:
 - 46.10.1. fica registrado que não será estabelecido qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, permanecendo o CONTRATADO responsável pelo integral cumprimento das obrigações pactuadas neste contrato, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
 - 46.10.2. o CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pelo CONTRATADO, seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - 46.10.3. constituirá ônus exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos Federais, Estaduais ou Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- 47. O CONTRATADO deverá propor e justificar a subcontratação previamente ao CONTRATANTE, solicitando a devida autorização, inclusive para o caso de qualquer substituição de subcontratado durante a vigência contratual.
- 48. Em nenhuma hipótese, poderá haver subcontratação de parcela do objeto deste contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 49. Não será estabelecido qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, permanecendo o CONTRATADO responsável pelo integral cumprimento das obrigações pactuadas neste contrato.
- 50. O subcontratado deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao CONTRATADO.
- 51. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado, se houver:
 - 51.1. do procedimento licitatório ou da contratação direta do(a) qual o presente contrato tenha se originado;
 - 51.2. direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.



52. É vedada a subcontratação da parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAIS

- 53. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
 - 53.1. quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 53.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do art. 159, do RLCBNB:
 - 53.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 53.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 53.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - 53.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 54. Para efeito de alteração contratual, aplicar-se-á o disposto a seguir:
 - 54.1. as alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes instrumentos:
 - 54.1.1. aditivo contratual, nas alterações em geral;
 - 54.1.2. apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice e quando não houver alteração de cláusula contratual, hipótese em que o respectivo instrumento será assinado apenas pelo CONTRATANTE;
 - 54.2. o CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 159, §1º, do RLCBNB;
 - 54.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;
 - 54.4. se neste contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites para acréscimos ou supressões;
 - 54.5. no caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente



- corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;
- 54.6. a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- 54.7. em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- 54.8. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração deste contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 55. O presente contrato será extinto:
 - 55.1. quando cumpridas todas as obrigações contratuais, tanto pelo CONTRATANTE quanto pelo CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE verificar o pleno cumprimento, sendo que, no caso de contratação por escopo, a extinção poderá ocorrer ainda que reste prazo de vigência;
 - 55.2. vencido o prazo de vigência contratual, ressalvada a possibilidade de prorrogação, caso prevista, inclusive para o caso de contratação por escopo;
 - 55.3. antes do término do prazo de vigência contratual, quando houver rescisão contratual;
 - 55.4. no caso de contratação emergencial, na hipótese de cessação do caráter emergencial que justificou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE, CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

- 56. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições nele definidas, a observância por parte do CONTRATADO de procedimentos de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, ressalvado que:
 - 56.1. a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/2016 e pelo RLCBNB, ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública;
 - 56.2. na hipótese de ser prevista neste contrato cláusula que possibilite o CONTRATANTE admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, sendo a subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará obrigado a inserir cláusula anticorrupção no contrato a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta cláusula.
- 57. Para fins do que dispõe esta cláusula, ao firmar o presente contrato, o CONTRATADO declara:
 - 57.1. ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/2013 aplica-se ao presente contrato;
 - 57.2. ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/2013, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização



- administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida lei;
- 57.3. ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

58. O CONTRATADO fica obrigado a:

- 58.1. cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da referida lei, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;
- 58.2. respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo BANCO, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética e Integridade do BANCO, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no sítio eletrônico www.bnb.gov.br, em Institucional → Sobre o Banco → Integridade e Ética / Código de Conduta Ética e Integridade;
- 58.3. disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/2013, de modo que seja assegurado que entendam os termos da referida lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- 58.4. cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;
- 58.5. manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;
- 58.6. cooperar com o CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/2013 referentes ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA RELACIONADA A ATOS DE CORRUPÇÃO

59. Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente contratação ou, se for o caso, da licitação que lhe deu origem, conforme definido no art. 5°, IV, da Lei nº 12.846/2013, praticados pelo contratado, poderá enviar denúncia à Comissão de Ética e/ou Ouvidoria do BANCO, utilizando uma das formas de contato relacionadas no quadro abaixo:

	Ouvidoria: 0800.033.3033	
Telefones	Comissão de Ética: (85) 3251-7693 / (85) 3251-7694	
	Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.	
Telefone para pessoas	0800.0333.3031	
com deficiência auditiva	Horário de atendimento: 24 horas por dia, todos os dias.	
ou de fala	Obs.: para utilizar este canal de comunicação, é necessário TDD.	
	ouvidoria@bnb.gov.br;	
E-mails	comissaodeeticabnb@bnb.gov.br;	
	superauditoriabnbdenuncias@bnb.gov.br;	
	comitedeauditoria@bnb.gov.br.	
Carta	Para o(s) endereço(s):	



	Ouvidoria: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco D2, Praça				
	Passaré – Fortaleza-CE – Caixa Postal 628 – CEP: 60.743-902.				
	Comissão de Ética: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Polo de Lazer -				
	Passaré – Fortaleza-CE – CEP: 60.743-902.				
Pessoalmente	Nos endereços indicados acima.				
Fale Conosco	Na página do Banco do Nordeste na internet:				
raie Conosco	https://www.bnb.gov.br/fale-conosco.				

- 60. A denúncia poderá ser realizada de forma anônima ou identificada.
- 61. Serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do denunciante, quando informada, aderente à Política de Proteção ao Denunciante do Banco do Nordeste, constante da página do BANCO na internet www.bnb.gov.br/web/guest/ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES PENAIS

62. Aplicam-se ao presente contrato as normas de direito penal contidas no Título XI, Capítulo II-B, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 63. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, ressalvadas as demais condições previstas no **Anexo I – Termo de Referência**, à aplicação das seguintes sanções:
 - 63.1. advertência;
 - 63.2. multa, nos percentuais e condições definidos no Anexo I Termo de Referência;
 - 63.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 64. A advertência será aplicável quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, bem como no caso de falhas ou transtornos de menor gravidade.
- 65. A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos regidos pelo RLCBNB:
 - 65.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 65.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 65.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o BANCO em virtude de atos ilícitos praticados.
- 66. O CONTRATADO ficará, ainda, sujeito à aplicação da sanção prevista no item anterior, observados o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 66.1. apresentar documentação falsa;
 - 66.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 66.3. falhar ou fraudar na execução deste contrato;



- 66.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 66.5. cometer fraude fiscal.
- 67. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nesta cláusula.
- 68. A retenção referida no subitem anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 69. A sanção de multa poderá ser aplicada concomitantemente com as demais sanções previstas nesta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, e de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.
- 70. O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global contratado, por cada julgamento de processo administrativo.
- 71. Havendo previsão de garantia de execução contratual, se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

- 72. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, de acordo com o disciplinado nesta cláusula.
- 73. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 73.1. unilateral, assegurada a prévia defesa;
 - 73.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e o CONTRATADO;
 - 73.3. por determinação judicial.
- 74. Constituem motivos para rescisão unilateral deste contrato:
 - 74.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 74.2. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 74.3. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - 74.4. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
 - 74.5. a prática de crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
 - 74.6. a inobservância da vedação ao nepotismo;



- 74.7. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;
- 74.8. a constatação de que o CONTRATADO mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo.
- 75. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 76. A rescisão unilateral deste contrato, por parte do CONTRATANTE, será efetivada após o regular processo administrativo.
- 77. A solicitação de rescisão unilateral, por parte do CONTRATADO, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, indicando os motivos que fundamentam a solicitação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, salvo se o prazo de execução contratual não ultrapassar 6 (seis) meses, hipótese esta em que a solicitação deverá se dar no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 78. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser formalizada mediante celebração de termo de distrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS

- 79. Para todos os fins e efeitos, integram o presente contrato, como se nele transcritos fossem, o instrumento convocatório que tiver dado origem a este contrato, se houver, bem como a proposta do CONTRATADO referida na cláusula intitulada "Da Fundamentação Legal e do Regime de Execução", bem como os seguintes anexos:
 - 79.1. Anexo I Termo de Referência;
 - 79.2. Anexo II Especificações Técnicas;
 - 79.3. Anexo III Assistência Técnica;
 - 79.4. Anexo IV Relação de Unidades;
 - 79.5. Anexo V Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos;
 - 79.6. Anexo VI Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

80. O foro deste contrato é o da comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste contrato.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

	Fortaleza - CE,//
	Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Ambiente de Estratégica de Logística e Gestão das Aquisições Central de Aquisições e Contratações
	Gerente de Ambiente
	Gerente de Central
	Pelo(a) [COMPLETAR]
	[Nome] [Função] [CPF]
Testemunhas:	



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
- 2. não está suspenso pelo Banco do Nordeste:
- 3. não está impedido pela União ou declarado inidôneo pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- 5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa impedida pela União ou declarada inidônea pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com:
 - 9.1. dirigente do Banco do Nordeste;
 - 9.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação/contratação, área que realiza a licitação/contratação, área com gerenciamento sobre o presente contrato);
 - 9.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
- 10. o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco do Nordeste ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.

Local e data
Assinatura e carimbo do representante legal do Contratado

Para efeito de informação, objeto desta declaração, devem ser observados os seguintes tipos de relação familiar:				
Por consanguinidade em linha reta:	Bisavô, avô, pai e mãe, filhos, netos e bisnetos.			
Por consanguinidade em linha colateral:	Tios, irmãos e sobrinhos.			
Por afinidade:	Padrasto, madrasta e enteados do empregado e do seu cônjuge, genro, nora, sogros, cunhados e concunhados do empregado e avós, netos, bisavôs e bisnetos do cônjuge.			



ANEXO VII

ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A,		
participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.64 Indireta (art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25		
na cidade de Fortaleza, Ceará, doravan		
representado por sua Gerente de Ambiente,		
n°, e por sua Gerente de Ce	entral,, bra	sileira, casada, portadora do CPF
de nº, e		., (qualificação da pessoa jurídica),
inscrita no CNPJ/MF nº		
, UF, doravar	nte denominado CONTRA	ATADO, neste ato devidamente
representado(a) por seu	(inse	rir cargo do representante legal da
pessoa jurídica),	, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador do CPF de
nº, considerando d	que:	

- a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto e/ou reservado;
- b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual CONTRATANTE e CONTRATADO terão acesso a informações consideradas secretas e/ou reservadas pela outra parte;
- c) as PARTES CONTRATANTES desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente ACORDO DE RESPONSABILIDADE, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONTRATADO declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas e/ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do CONTRATANTE informação secreta e/ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo "informação sigilosa" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do CONTRATADO, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, reservada ou de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O termo "informação sigilosa" inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

(i) Segurança em ambientes de redes de computadores;



- (ii) Auditoria de sistemas;
- (iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
- (iv) Treinamento em segurança da informação;
- (v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
- (vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
- (vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
- (viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
- (ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
- (x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
- (xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
- (xii) Projeto e / ou implantação de firewall;
- (xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo "informação sigilosa" pode incluir ainda:

- (i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- (ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;
- (iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de prelo e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e
- (iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta e/ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. "Informação sigilosa" não significará:

- (i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,
- (iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.



CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta e/ou reservada;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta e/ou reservada;
- (iii) entregar imediatamente todas as informações secretas ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexequível, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

- (i) receberam uma cópia deste Acordo;
- (ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
- (iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
- (iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Para dar eficácia a este instrumento, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

(Cidade) (UF), de de

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições Central de Aquisições e Contratações

Gerente de Ambiente	
Gerente de Central	
Pela	
Nome: Função: CPF:	

TESTEMUNHAS: